

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-68
"Administração Participativa" 2021 | 2024
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP
O Município de Rondon, Paraná, torna público que às 08:30 horas do dia 14 de junho de 2021, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões - BLL, no site www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de conjunto de letras e elementos (letrário turístico), devidamente instalado, com fornecimento total de materiais. Valor Máximo Total: R\$19.827,00. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br - Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.
Rondon - Pr., 27 de maio de 2021.
FABIANO RAAZ LOPES
Pregociro

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 47/2021
NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2021.
SÚMULA: Dar-se composição a Comissão Municipal de Estudos e Avaliação dos padrões mínimos do Sistema Único e Integração de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controles - SIAFIC.
DECRETA
Art. 1º Constitui-se a Comissão Municipal para Estudos e Avaliação dos padrões mínimos do SIAFIC, composta da forma que segue:
Presidente: Robson Luis Cavenaghi;
Membro: Marcelo Antônio Fernandes;
Membro: Maria Aparecida Xavier da Silva.
Art. 2º A Comissão constituída na forma do artigo 1º terá mandato em até 31/12/2022 a partir desta data.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São Pedro do Paraná-PR, 28 de maio de 2021.
Registre-se e Publique-se.
NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

Cis Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Rua Nal. C. Giardini, Rondon, nº 343
C.P. nº 793, 370 - Paranavai - PR.
CNPJ 75.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-9400
www.consorciodesaudede.com.br
EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Contratada: DIXE DISTRIBUIDORA ATACADISTA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO (KITS)
Recursos: do próprio CIS/AMUNPAR.
Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.30.00.00 Fonte 001, Fonte 013.
Prazo de Vigência: 27 de maio de 2021 a 27 de julho de 2022.
Prazo de Execução: 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2022.
Valor do Contrato nº 126/2021: R\$799.923,00 (Setecentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte e três reais).
Modalidade do Processo: Pregão Eletrônico 11/2021.
Foro: Comarca de Paranavai, Estado do Paraná.
Paranavai, 28 de maio de 2021.
Leila Moreira Ferraz Zioli
Ch. Divisão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-68
"Administração Participativa" 2021 | 2024
PORTARIA Nº 7504/2021
ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER: férias ao Conselheiro Tutelar PEDRO CUCO NETO de 30 de Maio de 2021 a 28 de Junho de 2021, correspondentes a 12 meses de serviços prestados no período de 10 de Janeiro de 2020 a 09 de Janeiro de 2021.
AFIXE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.
ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
CONVITE
Através deste, CONVIDAMOS todos os municípios para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA GERAL, a ser realizada no dia 31 de maio de 2021 (segunda-feira), a partir das 14:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas fiscais relativas ao primeiro quadrimestre de 2021 (janeiro a abril). Serão tomadas as precauções necessárias na prevenção a COVID-19.
Tamboara-PR, 28 de maio de 2021.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
DECRETO Nº 126/2021
SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 019/2021, datado 11/02/2021 e dá outras providências.
ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
DECRETA:
Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 019/2021, firmado com a empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, com registro no CNPJ sob o nº. 24.586.988/0001-80, para SUPRIMIR o valor de R\$13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), conforme 1º Termo Aditivo nº 049/2021 de 27/05/2021.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tamboara-PR, 27 de maio de 2021.
Registre-se e Publique-se.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 127/2021
SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 047/2021, datado 02/03/2021 e dá outras providências.
ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
DECRETA:
Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 047/2021, firmado com a empresa MMH MÉD - COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - ME, com registro no CNPJ sob o nº. 21.484.336/0001-47, para SUPRIMIR o valor de R\$667,50 (seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme 1º Termo Aditivo nº 048/2021 de 27/05/2021.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tamboara-PR, 27 de maio de 2021.
Registre-se e Publique-se.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
CONVITE
Através deste, CONVIDAMOS a todos os Municípios, para assistirem a AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, com o objetivo de avaliar o cumprimento do Plano Municipal de Saúde - Relatório de Gestão da Saúde, relativo ao primeiro quadrimestre de 2021 (janeiro a abril). Em virtude do período de Pandemia da COVID-19, a apresentação será feita pelo canal do Youtube, no dia 31/05/2021, as 18:00 horas - CANAL SAÚDE TAMBOARA: https://youtu.be/ISLHvkvirSk.
Tamboara-PR, 28 de maio de 2021.
DAYANE BERNANDA DE MELLO CAUNETO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
DECRETO Nº 124/2021
SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.
ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente do Município de Tamboara, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal 064/2020 de 17/12/2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2019 - Manut. do Setor de Assistência Social
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 1.500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 7.500,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Líves) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 8.800,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
003 - Turismo e Meio Ambiente
18.541.0077.2071 - Manut. do Meio Ambiente
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 200,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Líves) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 9.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2019 - Manut. do Setor de Assistência Social
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 8.800,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Líves) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 8.800,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
003 - Turismo e Meio Ambiente
18.541.0077.2071 - Manut. do Meio Ambiente
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 200,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Líves) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 200,00
TOTAL DO CANCELAMENTO:..... R\$ 9.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de Maio do ano de 2021.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
DECRETO Nº 125/2021
SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal do corrente exercício, conforme § 3º do Art. 167 da CF, e Inciso III do Art. 41, da Lei 4320/64 e dá outras Providências.
ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356 de 11/03/2020, que regulamentou o operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município como consta no Decreto nº 47/2020 de 20/03/2020 que disciplina as medidas de enfrentamento de combate ao novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 71/2020, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento à Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e com base nas prerrogativas legais previstas nas legislações em vigor, em especial as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;
CONSIDERANDO o superávit financeiro referente aos repasses efetuados pelo Governo Federal e Governo Estadual para auxílio no combate ao Coronavírus (COVID-19); e
CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Federal nº 10.579/2020, que autoriza a utilização dos recursos no exercício financeiro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º - Nos termos do § 3º do Art. 167 da Constituição Federal e nos termos do inciso III do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face à despesa com serviços de saúde para ações de prevenção, preparação e assistência à população, conforme Decreto nº 071/2020 que declarou estado de calamidade pública, as quais serão alocadas no seguinte órgão e unidade do orçamento corrente:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.0072.2108 - Enfrentamento da Emergência Covid-19
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 200,00
Fonte de Recurso: 2024 - Auxílio Financeiro Saúde e Assistência Social - COVID-19 - LC 173/2020
Subtotal..... R\$ 200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 200,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Extraordinário no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.0072.2108 - Enfrentamento da Emergência Covid-19
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 200,00
Fonte de Recurso: 2024 - Auxílio Financeiro Saúde e Assistência Social - COVID-19 - LC 173/2020
Subtotal..... R\$ 200,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de Maio do ano de 2021.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-68
"Administração Participativa" 2021 | 2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite Nº 50/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecer Curso para Transporte de Urgência e Emergência e Curso para Transporte Coletivo de Passageiros.
RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.
EMPRESA CNPJ Valor (R\$)
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UMUARAMA LTDA 76.719.376/0001-12 2.560,00 Dois Mil, Quinhentos e Sessenta Reais
Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2021.
ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.arenas.na - e-mail: cpm@paraisodonorte.pr.gov.br
Pregão Presencial nº 37/2021 - Sistema de Registro de Preços
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021 - ID 111
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 867/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, Rafael Cavallini de Carvalho, Tatiane Ines Klauk, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021, publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 37/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços para aquisição de materiais de segurança e EPI's, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.
1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por Registro de preços para aquisição de materiais de segurança e EPI's, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 37/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.
Licitante Detentora: J.C. Ferragens Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 10.367.732/0001-78 e IE 094.56112-61, com sede a Avenida Paraná, nº 626 - Centro, na Cidade de Paranavai, Estado do Paraná - CEP 87.704-100, neste ato representado por seu Procurador o Senhor Sérgio Antunes da Silva.
Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado
Item Produto Unidade Marca Qtde Valor Unitário
1 Avental confeccionado em rapa de couro, sem mangote. Unidade Fonte 30 33,85
8 Calçado de segurança, tipo bota de borracha, abotoado no peito, cabedal vulcanizado em borracha, na cor preto, interior cano longo, solado com deslizes antiderrapantes. Unidade Marfivas 200 48,20
9 Vestimenta de segurança, do tipo conjunto, para aplicação de herbicida, confeccionado em tecido misto algodão/poliéster na cor branca, com tratamento hidrorepelente por fluorcarbono e proteção em PVC na parte frontal e inferior do peitoral. O conjunto é formado de um boné árabe, avental costal em PVC, uma calça e um botaio. No kit além do conjunto de herbicida estão incluídos: 1 respirador descartável PFF para vapores orgânicos, 1 par de luvas de proteção em látex, 1 decolador de polícarbomato incolor. O kit vem com todos os equipamentos de proteção individual necessários para a aplicação de herbicidas e defensivos agrícolas. Unidade Vicsa 50 94,70
17 Bota cano longo em EVA HB87, antimicrobiana, solado em borracha, totalmente antiderrapante. Par Soft Works 75 78,30
18 Sapato em EVA ref. HB65, com palmilha em EVA e tecido, palmilha removível e antimicrobiana, solado em borracha, totalmente antiderrapante. Par Soft Works 160 57,85
2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 27/05/2021 a 26/05/2022.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.
Paraíso do Norte, 28 de maio de 2021.
Márcia Ferrato de Oliveira Guirro Sergio Antunes da Silva
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte Procurador
Gestor:
José Carlos Pereira
Diretor do Departamento de Serviços Públicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.arenas.na - e-mail: cpm@paraisodonorte.pr.gov.br
Pregão Presencial nº 37/2021 - Sistema de Registro de Preços
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021 - ID 110
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 867/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, Rafael Cavallini de Carvalho, Tatiane Ines Klauk, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021, publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 37/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços para aquisição de materiais de segurança e EPI's, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.
1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por Registro de preços para aquisição de materiais de segurança e EPI's, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 37/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.
Licitante Detentora: Masteurs Equipamentos de Segurança Ltda, inscrita no CNPJ 18.274.923/0001-05, com sede a Rua José Bonifácio, 265 na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul - CEP 99.740-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Cleiton Cesar Longo.
Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado
Item Produto Unidade Marca Qtde Valor Unitário
7 Lava de segurança, confeccionada em borraacha sintética, cor verde. Antiderrapante na palma e dedos. Formado com flocos de algodão tamanho 6. Unidade Vol 500 10,69
13 Calçado ocupacional (par), impermeável, tipo canhão baixo, confeccionado em material palmatino, com solado antiderrapante de cor marrom. Possui palmilha interna removível. Resistente à umidade proveniente de operações com uso de água (w), resistente ao fogo (f) e com absorção de energia na área do salto (calcular) (e). (ii). Solado resistente ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com detergente e em piso de aço contaminado com álcool (ca) e resina ao óleo combustível (lo). Unidade Par Carim 200 42,05
16 Lava de segurança confeccionada com vaporizador em aerosol, com formato de cinco dedos (forma I) com reforço na palma, reforço de costura entre o polegar e o indicador e entre os dedos anulares, acabamento com vis. verde, costura com linha de nylon. Par Calseg 30 20,30
2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 27/05/2021 a 26/05/2022.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.
Paraíso do Norte, 27 de maio de 2021.
Márcia Ferrato de Oliveira Guirro Cleiton Cesar Longo
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte Representante Legal da Detentora
Gestor:
José Carlos Pereira
Diretor do Departamento de Serviços Públicos

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social
Diamante do Norte/PR
Rua Nelson Trizzi, 1036
Diamante do Norte - PR
Fone: (44) 3429 1131
RESOLUÇÃO Nº. 001/2021
O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 16/95;
Resolve:
Considerando as deliberações da reunião realizada em 12/05/2021;
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas PARCIAL e sem ressalvas, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - repasse "INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL COVID-19", referente ao período do pagamento do recurso (mês de junho) até 31 de dezembro do ano de 2020.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se.
Andrezza da Silva Pariz
Presidente do C.M.A.S.

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social
Diamante do Norte/PR
Rua Nelson Trizzi, 1036
Diamante do Norte - PR
Fone: (44) 3429 1131
RESOLUÇÃO Nº. 002/2021
O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 16/95;
Resolve:
Considerando as deliberações da reunião realizada em 12/05/2021;
Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas, Incentivo "Incentivo Adesão Espontânea II", referente ao 2º semestre de 2020.
Art.2º- Aprovar a justificativa apresentada pelo órgão gestor sobre os saldos dos recursos financeiros superior a 50%.
Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se.
Andrezza da Silva Pariz
Presidente do C.M.A.S.

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87660-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalinatedoparana@pref.gov.br

PORTARIA, Nº 96 de 28 de maio de 2021

SÚMULA: Revogar a Portaria nº 44/2020 de 10 de março de 2020.

CELSO MAGGIONI, Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a inexistência de médico de Medicina do Trabalho no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 44/2020, datada 10 de março de 2020, que nomeou o servidor público Luciano Kléber da Rocha, ocupante cargo de médico, para compor a Perícia Médica Oficial do Município de Planaltina do Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 28 de maio de 2021

CELSO MAGGIONI
Prefeito

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 096/2021

DATA: 28 de Maio de 2021.

SÚMULA: ABRE NO CORRENTE EXERCÍCIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DESTINADO AO REFORÇO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e onipotente pelo Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.309/2020 (LOA/2021).

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--|---------------|
| 07.004.10.302.0019.2.035 Manutenção do Hospital Municipal | R\$ 18.000,00 |
| 3.3.90.36 ficha 234 Outros serviços de terceiros pessoa física | |
| Fonte 001 Recursos Ordinários Livres | |

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o recurso previsto no Inciso III, Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei 4.320/64 (Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias).

| | |
|---|---------------|
| 07.004.10.302.0019.2.054 Despesas com Consórcio Intermunicipal de Saúde | R\$ 18.000,00 |
| 3.3.72.39 ficha 249 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | |
| Fonte 001 Recursos Ordinários Livres | |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: adm@sjcaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

Decreto nº 5.080/2021

SÚMULA: Altera Decreto 5.078/2021, e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 5.983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021 e 7.020/2021 de 05 de Março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta ao Art. 4º, §1º o Inciso XIII. Que será redigido da seguinte maneira:
XIII. O deslocamento de uma única pessoa para fazer compras em Supermercados, Padarias, Açougues, Mercadorias e Farmácias.

Art. 2º. Altera os incisos II e III do Art. 5º. Que passa a vigorar da seguinte maneira:
II. Farmácias e Drogeries poderão funcionar das 08:00 horas às 19:00 horas com capacidade reduzida e controle do fluxo de pessoas dentro e fora de seus estabelecimentos.
III. Supermercados, mercearias, açougues, padarias e congêneres, poderão funcionar das 06:00 horas às 19:30 horas com capacidade reduzida e controle do fluxo de pessoas dentro e fora de seus estabelecimentos.

Art. 3º. Altera o inciso V do Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
V. Lojas ou estabelecimentos varejistas do comércio ou que prestem serviço de natureza privada, com exceção de Supermercados, farmácias, mercearias, açougues, padarias e congêneres

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor a partir das 05:00 horas (cinco horas) do dia 29 de maio de 2021 e vigorará até as 5:00h (cinco horas) do dia 31 de maio de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação temporal.

Gabinete do Prefeito, em São João do Caiuá-PR, 28 de maio de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 199 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.390.017/0001-59

Decreto Nº 5619/2021

SÚMULA: Nomeia servidor público para exercer a função de fiscal de convênio.

O Prefeito ROBERTO APARECIDO CORREDATO do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 05 de maio de 2021, a servidora pública ALAYS FRANCHINI TORISCO, portadora do RG 10646717 SSPPR e CPF 072.162.369-71 para exercer a função de Fiscal de Convênio celebrado entre o município de Rondon – PR e Governo do Estado do Paraná

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, em 28 de maio de 2021.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 3447-1122 - Caixa Postal 41 - CEP 87709-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pm@alto-parana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 134/2021

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, no âmbito do Município de Alto Paraná.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação e o teor do Decreto Estadual nº 7.672/2021;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião extraordinária ocorrida em 27/05/2021 com os membros do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de restringir os horários de funcionamento e capacidade de lotação dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a atuação conjunta da sociedade para evitar a propagação da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º O comércio de atividades não essenciais poderá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 20h00 e aos sábados das 08h00 às 13h00.

Art. 2º. Os supermercados, mercearias, minimercados, hortifrutis, conveniências, padarias/paificadoras e similares poderão funcionar de segunda-feira ao sábado, das 08h00 às 20h00.

§1º. Fica proibida a entrada de crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos, bem como a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

§2º. Fica autorizada a entrada de pessoas, nos referidos estabelecimentos, para atendimento, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, de acordo com o laudo do corpo de bombeiros/vigilância sanitária.

§3º. Aos domingos o horário de atendimento será das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 3º. Os restaurantes e pesqueiros poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 20h00, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, de acordo com o laudo do corpo de bombeiros/vigilância sanitária. Após as vinte horas, somente na modalidade delivery (entrega), permanecendo de portas fechadas.

§1º. Aos domingos o horário de atendimento será das 08:00 às 20:00 horas, respeitando as normas estabelecidas de capacidade e ocupação conforme o caput do artigo.

Art. 4º. Os locais que comercializam carnes assadas aos domingos ficam autorizados a atendimento, a partir das 06:00 às 12:00 horas, na modalidade delivery ou retirada em balcão.

Art. 5º. Fica autorizada o atendimento das academias e estúdios de dança, nas modalidades individuais, com atendimento das 06:00 horas a 20:00 horas de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação, de acordo com o laudo do corpo de bombeiros/vigilância sanitária.

Art. 6º. Ficam suspensas das 20h00 de 28 de maio de 2021 até às 05h00 horas de 10 de junho de 2021, as seguintes atividades:

- I - Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou eventos culturais, tais como casas de shows, circo, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
- II - Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- III - Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- IV - Casas noturnas e atividades correlatas;
- V - Reuniões com aglomeração pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público ou de bens públicos.

Parágrafo único: Fica vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas após às 20h00, bem como o uso de narguilé em espaços de uso público e coletivo.

Art. 7º. As igrejas e templos religiosos ficam autorizada a realização de cultos e missas, de segunda a domingo, das 07:00 horas às 20:00 horas, e/ou drive in, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação, de acordo com o laudo do corpo de bombeiros/vigilância sanitária.

Art. 8º. As lanchonetes, sorveterias, bares e distribuidoras de bebidas poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08:00 às 20:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, de acordo com o laudo do corpo de bombeiros/vigilância sanitária.

I - O atendimento ao público fica limitado ao espaço interno, sendo expressamente proibido o atendimento com mesas externas.

§1º. Aos domingos, das 08:00 às 20:00 horas, somente na modalidade delivery e/ou entrega em balcão.

Art. 9º. Os postos de combustíveis ficam permitido o funcionamento das 06:00 horas às 20:00 horas de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Único: Aos domingos fica autorizado apenas o atendimento para abastecimento, das 06:00 às 20:00 horas, sendo proibido o atendimento nas conveniências.

Art. 10. Fica autorizada a realização de atividades desportivas ao ar livre, na modalidade individual.

§1º. Fica proibida a realização de quaisquer atividades desportivas, na modalidade coletiva, em espaços públicos e privados.

Art. 11. As tabacarias poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 20h00, somente para venda de produtos (essências), não sendo permitido a utilização do lounge para consumo de tabacos, narguilé e bebidas alcoólicas.

Parágrafo único: Fica proibida a abertura aos domingos.

Art. 12. Fica proibido a realização de qualquer tipo de evento em chácaras e área de lazer.

Art. 13. As escolas técnicas e profissionalizantes poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 20h00, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, de acordo com o laudo do corpo de bombeiros/vigilância sanitária.

Art. 14. Os encontros familiares de no máximo cinco pessoas, excetuado da conta menores de 14 anos, ficam autorizados, desde que realizado em suas residências.

Art. 15. A feira do produtor poderá ser realizada das 16h00 às 20h00, ficando vedado o consumo no local.

Parágrafo único: Fica proibida a instalação de brinquedo infantil.

Art. 16. Fica suspenso o retorno presencial do reforço escolar, sem prejuízo das atividades não presenciais domiciliares já em curso.

Art. 17. Fica vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas após às 20:00 horas de segunda-feira a sábado, bem como o uso de narguilé em espaços de uso público e coletivo, tais como: ruas, avenidas, praças, calçadas e etc.

Art. 18. O descumprimento desse Decreto, assim como dos demais Decretos Municipais de combate à Pandemia da Covid-19 que estejam em vigor, sujeitará o infrator às penas do artigo 268 do Código Penal, além da aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser de forma cumulativa, conforme a gravidade e a reincidência do fato:
I - Multa:
a) R\$ 300,00 (trezentos reais) para infratores pessoas físicas que participarem de festas e aglomerações;
b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o infrator organizador de festas, aglomerações e similares;
c) R\$ 2.104,00 (dois mil cento e quatro reais) para pessoas jurídicas infratoras que descumprirem o Decreto Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;

II - Interdição imediata do estabelecimento por até 72h;

III - Cassação do Alvará de Licença para localização e Funcionamento, que será aplicada nos casos de nova reincidência, de descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento e do descumprimento da referida medida.

Art. 19. A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com o apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

Art. 20. Os horários de funcionamento praticados aos domingos serão aplicados nos dias de feriados nacional e municipal.

Art. 21. Revoga-se os Decretos de nº 130/2021 e 131/2021.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as 17h00 de 10 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

Alto Paraná-PR, 28 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito
1ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 005/2021

Contratante: P. M. TAMBOARA – PR. CNPJ 76.978.519/0001-00
Contratado: DIFE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 10.566.711/0001-81
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SOROS E RINGER LACTADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundamento Legal: Art. 79, II, da Lei 8666/1993. Data de Rescisão: 27/05/2021.

Tamboara – Estado do Paraná, 27 de maio 2021.

Antônio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 128/2021

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 087/2021, datado 30/04/2021 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 087/2021, firmado com a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A, com registro no CNPJ sob o nº. 07.752.236/0001-00, para SUPRIMIR o valor de R\$75.000 (setenta e cinco reais), conforme 1º Termo Aditivo nº 050/2021 de 27/05/2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 27 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 129/2021

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 112/2020, datado 16/12/2020 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 112/2020, firmado com a empresa CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, com registro no CNPJ sob o nº. 23.228.076/0001-74, para SUPRIMIR o valor de R\$9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme 1º Termo Aditivo nº 051/2021 de 27/05/2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 27 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 130/2021

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 112/2020, datado 16/12/2020 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 115/2020, firmado com a empresa PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA, com registro no CNPJ sob o nº. 02.816.696/0001-54, para SUPRIMIR o valor de R\$13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta reais), conforme 1º Termo Aditivo nº 052/2021 de 27/05/2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 27 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 131/2021

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 031/2021, datado 15/02/2021 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 031/2021, firmado com a empresa COLIBRI PAPIÉIS LTDA, com registro no CNPJ sob o nº. 25.390.687/0001-40, para SUPLEMENTAR o valor de R\$2.436,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais), conforme 1º Termo Aditivo nº 053/2021 de 27/05/2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 27 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 132/2021

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 080/2021, datado 09/04/2021 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 080/2021, firmado com a empresa M. BARÃO - GÁS, com registro no CNPJ sob o nº. 26.715.286/0001-85, para SUPLEMENTAR o valor de R\$2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais), conforme 1º Termo Aditivo nº 054/2021 de 27/05/2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 27 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.589.918/0001-80

PORTARIA Nº 09/2021

SÚMULA: ALTERA TEMPORARIAMENTE O HORÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ EM DECORRÊNCIA DA FIXAÇÃO DE TOQUE DE RECOLHER EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a manutenção do estado de atenção sanitária decorrente da pandemia propagada pelo Coronavírus, causador da infecção COVID19 e demais enfermidades correlatas, diante dos recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, Governo Federal, e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a disposto no Decreto nº 7.716/2021, de 25 de maio de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que fixa toque de recolher a partir das 20 horas até as 5 horas do dia seguinte;

CONSIDERANDO que a saúde é bem essencial e direito fundamental do povo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas que colaborem na contenção da propagação da doença e que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e na adoção das medidas necessárias para contenção dos riscos que a situação demandada e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e monitoração dos riscos, danos e agravos à saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, no período de 03 a 15 de junho de 2021, terão seu horário designado para as 18 horas, mantidas apenas com a presença dos vereadores e servidores e vedada a presença do público em geral, bem como, restritas para discussões de projetos de lei e demais assuntos relacionados com as funções típicas e atípicas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Estarão isentos de presença os vereadores e servidores que se encontrarem em qualquer grupo de risco ou que apresentarem qualquer sintoma de doença respiratória.

Art. 2º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revoadas a qualquer tempo e os casos, omissões, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal ou ainda, em decisão conjunta da Mesa Diretora, conforme o caso.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se, apenas, as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, 28 de maio de 2021.

MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR
Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 7697539-0001-10
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e H M LINCK - ME - CNPJ 00.660.664/0001-87
Modalidade: Pregão Presencial nº 22/2021-PMSPPR de 07 de maio de 2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA VAGINAS
07.001.10.303.0022.2.086 - FARMÁCIA BÁSICA
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Validade: 12 (doze) meses.
Com o Valor Contratual Aprovado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento.

São Pedro do Paraná-PR, 27 de maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 06.279.507/0001-18
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447.1122 - Cx. Postal 63-63/ CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR.
E-mail: pmalparana@altoparana.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 061/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 06.279.507/0001-18 com sede à Rua José de Anchieta, 1641 nesta cidade de Alto Paraná - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 4.530.008-0 SSP/PR e do CPF nº 597.027.709-03, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 990 centro Alto Paraná-PR, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente AQUILES TAKEDA FILHO, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8586304-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Joséfatos, 426, em Marilândia do Sul (PR) - CEP 86525-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometemo-se os signatários:

I - PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor global (total) de R\$ 460.000,00, o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R\$ 240.000,00; e o valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$ 60.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, sendo a primeira parcela em Junho/2021 e a última em Março/2023, totalizando oito parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através do Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio para que esta realize os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o plano proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado defeito da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta das Dotações Orçamentárias:

09 - Secretaria de Saúde
09.01 - Fundo Municipal de Saúde
2.182 - CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE
CONTA: 498 FONTE: 303 RECURSOS VINCULADOS SAÚDE 15%
3.3.72.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CONTA: 497 FONTE: 000 RECURSOS LIVRES
3.3.72.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CONTA: 498 FONTE: 000 RECURSOS LIVRES
3.3.71.70.00.00.00 - RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Ou qualquer outra que a venha substituir nos anos subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente dos procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados desde o início do achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Alto Paraná, 10 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

AQUILES TAKEDA FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

William Amaral Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 065.204.159-04
Decreto nº 9692/21 - Alto Paraná - PR

Júlia Saraiva Lima
063.146.619.35

PLANO DE APLICAÇÃO
I - DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Telefone: (41) 3323-2829 - 3324-8944 CNPJ: 03.273.207/0001-28
Endereço: Rua Emílio Perreira, 822 - Sala 462, Centro, Curitiba PR - 80420-080
Conta corrente: 5024-5 Banco do Brasil Agência: 3793-1

Nome do Responsável: Aquiles Takeda Filho SESP-PR Cargo: Presidente
CPF: 065.015.569-61 RG: 8.598.364-4 SESP-PR
Endereço: Rua Padre Joséfatos, 426 UF: Paraná CEP: 86525-000

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas e serem atingidas

a) Adquirir os medicamentos junto a laboratório do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.

b) Adquirir e distribuir os medicamentos adiccionados pelo Município, com base na listação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.

c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Alto Paraná - população de 14.770 habitantes.

Justificativa da Solicitação

1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recursos Financeiros aos municípios como Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.

2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelo governo Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades de atendimento à população.

Table with columns: DATA, VALOR. Rows showing dates from 05/06/2021 to 05/03/2023 and values of R\$ 60.000,00.

Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 30 de abril de 2023.

III - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual/Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual/Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado/Município, na forma deste Plano de Aplicação.
Fidei Deferimento.

Curitiba, 10 de maio de 2021

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (41) 3460-1109 - fax: (41)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 055/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h00min horas, do dia 14 de junho de 2021, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 006/2021 procederá para abertura e julgamento das propostas e documentação de habilitação, tendo como objeto: para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES, destinado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo critério menor preço Global, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao - www.bll.org.br

Tamboara-PR, 27 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (41) 3460-1109 - fax: (41)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 059/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO às 09h00min horas, do dia 15 de junho de 2021, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 006/2021 receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, para suprimento dos diversos Departamentos e Secretarias Municipais, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo critério menor preço POR ITEM, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao e www.bll.org.br

Tamboara-PR, 27 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (41)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoes@pref.planaltina@gmail.com

DECRETO Nº 134/2021

SÚMULA: Homologa e adjudica a Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 02/2021, Processo Licitatório Nº 33/2021.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a homologação e adjudicação da Ata da CPL, referente à Licitação Modalidade Tomada de Preço Nº 02/2021, tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº10.257/2001 - ESTATUTO DA CIDADE COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA WEBGIS-PDM, PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB, COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR CONSULTAS DE VIABILIDADE DE ACORDO COM A LEI DE USO DO SOLO DO MUNICÍPIO, em favor da empresa conforme abaixo:

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA inscrito no CNPJ Nº 04.915.134/0001-93 no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 28 de maio de 2021.

Celso Maggioni
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

OBJETO: O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA (Critério Técnico) que será realizada no dia 01 de julho de 2021, às 15h00min, na Secretaria de Planejamento - Setor de Licitações. Nesta data, a Comissão Permanente de Licitações estará recebendo os envelopes de habilitação e propostas que visa a concessão onerosa com obrigações sobre o uso de 02 (dois) lotes urbanos situados dentro do perímetro urbano desta municipalidade, nas delimitações e medidas descritas no anexo I, parte integrante do edital, destinados para uso de exploração industrial, comercial e/ou serviços, objetivando a geração de emprego e renda.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 15h00min, do dia 01 de julho de 2021. LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivai, no seguinte endereço: Rua Padre José de Anchieta, 1170, centro, CEP 87910-000, maiores esclarecimentos (44) 3453-8314, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Santa Isabel do Ivai, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

FREONIZIO VALENTE
Prefeito

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjudicação
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Dispensa de Licitação
Para Compras e Outros Serviços
49/2021
Processo Administrativo: 1426/2021

Ào Sr(a). CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações,

Homologo e Adjudico

Nesta data a referida decisão considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 49/2021, o participante:

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtd, Valor, Valor. Row 1: REFEIÇÃO TIPO MARMITEX COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS.

Total do Fornecedor: 8.745,00
Paraná do Norte, 28 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 464.266.989-20

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Taperajá, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonoroeste.com.br
e-mail: licitacao@paraisodonoroeste.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Processo Administrativo e Digital nº 1374/2021
Processo de Dispensa de Licitação nº 50/2021
Objeto: Aquisição de combustíveis - etanol e gasolina.

Contratada: AUTO POSTO PARAÍSO DO NORTE LTDA.
CNPJ nº: 28.309.186/0001-84
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 02.001.0004.0122.0002.2002.333.90.30
03.001.0004.0122.0002.2007.333.90.30
05.001.0008.0122.0002.2017.333.90.30
05.002.0008.0243.0007.6001.333.90.30
06.001.0010.0301.0011.2036.333.90.30
07.001.0012.0122.0002.2044.333.90.30
09.002.0015.0451.0014.2069.333.90.30
10.002.0020.0608.0015.2076.333.90.30
11.001.0027.0812.0018.2080.333.90.30
12.002.0011.0334.0019.2058.333.90.30

Paraiso do Norte, 28 de maio de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 7697529-0001-10
Estado do Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021 - PMSPPR IDEUSO Nº 2021069

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2021
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021-PMSPPR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
DETENTORA: COAGIL - COMERCIAL AGRIC. IDEHARA LTDA.,
CNPJ: 77.196.822/0001-14

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E MOTOSERRAS E MANUTENÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 21/2021-PMSPPR de 05 de maio de 2021.

04.001.04.122.0009.2.020. - ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.3.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.26.782.0015.2038 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10.001.18.541.0029.2080 AÇÕES DIRETAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LOTE 01: PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE STIHL.

Table with columns: Item, DESCRIÇÃO, Unid., Quant., Valor Máx. Unit., Valor Máx. Total. Rows 01 to 15 listing items like CARCAÇA DO VIRABREQUIM, CILINDRO COM PISTÃO 038 MM, etc.

Table with columns: Item, DESCRIÇÃO, Unid., Quant., Valor Máx. Unit., Valor Máx. Total. Rows 16 to 31 listing items like ENGRANAGEM, LAMINAS 2 FACAS, TAMPA DO ARRANQUE, etc.

Table with columns: Item, DESCRIÇÃO, Unid., Quant., Valor Máx. Unit., Valor Máx. Total. Rows 32 to 43 listing items like JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR, INJEOR DA VALVULA, etc.

TOTAL 32.290,72

LOTE 02: PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOSERRAS SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE STIHL.

Table with columns: Item, DESCRIÇÃO, Unid., Quant., Valor Máx. Unit., Valor Máx. Total. Rows 01 to 08 listing items like VIRABREQUIM, CILINDRO DE PISTÃO 52MM, etc.

TOTAL 10.439,72

LOTE 03: SOPRADOR COSTAL, ROÇADEIRA E MOTOSERRA SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE STIHL.

Table with columns: Item, DESCRIÇÃO, Unid., Quant., Valor Máx. Unit., Valor Máx. Total. Rows 01 to 02 listing items like SOPRADOR BR 430 - COSTAL ERGONOMICO, etc.

TOTAL 2.962,18

MOTOSERRA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CILINDRADA: 72,2 CM; CORRENTE: 3/8"; PESO SEM C. DE CORTE: 6,6 KG; POTÊNCIA: 3,9 KW/5,3 CV; RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA: 1,7 KG/KW; SABRE: DUR.: 32 - 33 - 40 - 50 CM; BOMBA DE ÓLEO REGULÁVEL; COMPENSADOR; SISTEMA ANTI VIBRATÓRIO TAMPA DO TANQUE MANUAL; TENSOR LATERAL DA CORRENTE; VALVULA DE DESCOMPRESSÃO; SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE STIHL.

Unid 01 3.284,77 3.284,77

TOTAL 11.539,95

Validade: 12 (doze) meses.

Com o Valor Contratual Aprovado de R\$ 54.269,39 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), cujo pagamento será efetuado até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da mercadoria/prestação do serviço.

São Pedro do Paraná-PR, 27 de maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

publicação legal



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76.975.259/0001-10

Estado do Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021 - PMSPPR IDEUO Nº 2021068
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2021
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021-PMSPPR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
DETTENTORA: MANG PEÇAS LTDA.,
CNPJ: 04.504.784/0001-46

01- Do objeto e valor: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de 1ª linha - originais, novas para reposição, não remanufaturadas, não reprocessadas ou reutilizadas para tratores e máquinas agrícolas do Município de São Pedro do Paraná - Estado do Paraná, de forma parcelada, para um período estimado de 12 meses, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência, conforme a seguir:

LOTE 1: TRATORES VALMET 785

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|------|--------|---|---------|--------|-----------------|-----------------|--------------|
| 1 | 16044 | Abraçadeira BC 22-32 | UNID. | 5 | R\$ 2,45 | 12,25 | METALMATRIX |
| 2 | 16234 | Abraçadeira BC 32-44 | UN | 5 | R\$ 3,31 | 16,55 | METALMATRIX |
| 3 | 16224 | Abraçadeira BC 38-51 | UN | 5 | R\$ 4,13 | 20,65 | METALMATRIX |
| 4 | 16045 | Anel KH4909 | UNID. | 1 | R\$ 6,15 | 6,15 | ARGO PARTS |
| 5 | 16046 | Anel distanciador TDF651111 | UNID. | 1 | R\$ 14,90 | 14,90 | ARGO PARTS |
| 6 | 16047 | Anel do copo de vidro 243620 | UNID. | 6 | R\$ 5,82 | 34,92 | ARGO PARTS |
| 7 | 16048 | Anel gua do pistão de levante 164710 | UNID. | 1 | R\$ 21,46 | 21,46 | ARGO PARTS |
| 8 | 16049 | Anel TDFKH4190 | UNID. | 2 | R\$ 4,13 | 8,26 | ARGO PARTS |
| 9 | 16050 | Arruela 641330 | UNID. | 1 | R\$ 17,34 | 17,34 | ARGO PARTS |
| 10 | 3556 | Banco completo 151390 | UN | 1 | R\$ 381,29 | 381,29 | TRATORRES |
| 11 | 18680 | Barra de direção lado direito - 80406500 | UNID. | 1 | R\$ 202,22 | 202,22 | DELLAROSA |
| 12 | 18681 | Barra de direção lado esquerdo - 80406500 | UNID. | 1 | R\$ 214,61 | 214,61 | DELLAROSA |
| 13 | 18682 | Bielã da direção - 616231 | UNID. | 2 | R\$ 89,14 | 178,28 | DELLAROSA |
| 14 | 18683 | Bomba alimentadora - 81245000 | UNID. | 1 | R\$ 206,34 | 206,34 | MWM |
| 15 | 18684 | Bomba d'água - 114370 | UNID. | 1 | R\$ 317,82 | 317,82 | INDISA |
| 16 | 18685 | Bomba de óleo - 112890 | UNID. | 1 | R\$ 363,48 | 363,48 | MWM |

| | | | | | | | |
|----|-------|--------------------------------------|-------|---|--------------|----------|-------------|
| 17 | 18686 | Bomba Hidráulica - 83431900 | UNID. | 1 | R\$ 1.006,65 | 1.006,65 | INDISA |
| 18 | 18687 | Bomba manual - 112890 | UNID. | 1 | R\$ 31,43 | 31,43 | MWM |
| 19 | 18688 | Bucha do câmbio - 249420 | UNID. | 2 | R\$ 67,86 | 135,72 | ARGO PARTS |
| 20 | 18689 | Bucha do câmbio - 249440 | UNID. | 1 | R\$ 70,26 | 70,26 | ARGO PARTS |
| 21 | 18690 | Bucha do levante hidráulico - 622170 | UNID. | 2 | R\$ 68,67 | 137,34 | ARGO PARTS |
| 22 | 18691 | Bucha do pedal - LA9124 | UNID. | 2 | R\$ 33,03 | 66,06 | ARGO PARTS |
| 23 | 18692 | Capa alavanca do câmbio - 652073 | UNID. | 1 | R\$ 15,03 | 15,03 | ARGO PARTS |
| 24 | 18693 | Capa e cubo do câmbio - 214010 | UNID. | 1 | R\$ 388,08 | 388,08 | ARGO PARTS |
| 25 | 18694 | Capa e cubo do câmbio 245790 | UNID. | 1 | R\$ 404,48 | 404,48 | ARGO PARTS |
| 26 | 18695 | Cárter - 111400 | UNID. | 1 | R\$ 227,18 | 227,18 | ARGO PARTS |
| 27 | 18696 | Cilindro de freio - 30181500 | UNID. | 2 | R\$ 195,14 | 390,28 | VARGAS |
| 28 | 18697 | Cop de mestre do freio - 802492700 | UNID. | 2 | R\$ 289,01 | 578,02 | VARGAS |
| 29 | 18698 | Cola branca - 1104 | UNID. | 1 | R\$ 21,64 | 21,64 | THREEBOND |
| 30 | 18699 | Cola silicone - 12B12 | UNID. | 2 | R\$ 20,84 | 41,68 | THREEBOND |
| 31 | 18700 | Cola trava rosca - 1327 | UNID. | 1 | R\$ 20,84 | 20,84 | THREEBOND |
| 32 | 18701 | Comando de freio - 203370 | UNID. | 2 | R\$ 278,99 | 557,98 | ARGO PARTS |
| 33 | 18702 | Copo de vidro - 80535900 | UNID. | 2 | R\$ 37,24 | 74,48 | ARGO PARTS |
| 34 | 18703 | Coroa e pinhão - 80495400 | UNID. | 1 | R\$ 1.089,54 | 1.089,54 | ARGO PARTS |
| 35 | 18704 | Correia do alternador - 261560 | UNID. | 1 | R\$ 51,24 | 51,24 | CONTINENTAL |
| 36 | 18705 | Cremalheira do motor - 222440 | UNID. | 1 | R\$ 202,13 | 202,13 | MWM |
| 37 | 18706 | Cubo da roda - 216290 | UNID. | 2 | R\$ 173,31 | 346,62 | ARGO PARTS |
| 38 | 18707 | Disco de embreagem externo - 218080 | UNID. | 1 | R\$ 544,77 | 544,77 | LUK |
| 39 | 18708 | Disco de embreagem interno - 218090 | UNID. | 1 | R\$ 536,35 | 536,35 | LUK |
| 40 | 18709 | Disco do freio - 30184800 | UNID. | 6 | R\$ 77,67 | 466,02 | ARGO PARTS |
| 41 | 18710 | Eixo da embreagem | UNID. | 1 | R\$ 326,24 | 326,24 | ARGO PARTS |

| | | | | | | | |
|----|-------|--|-------|---|------------|--------|------------|
| 42 | 18711 | Eixo lateral - 651210 | UNID. | 1 | R\$ 454,35 | 454,35 | ARGO PARTS |
| 43 | 18712 | Eixo primário - 201281 | UNID. | 1 | R\$ 561,17 | 561,17 | ARGO PARTS |
| 44 | 18713 | Engrenagem - 6110 | UNID. | 1 | R\$ 375,44 | 375,44 | ARGO PARTS |
| 45 | 18714 | Engrenagem - 641250 | UNID. | 1 | R\$ 340,26 | 340,26 | ARGO PARTS |
| 46 | 18715 | Engrenagem reduzida - 651301 | UNID. | 1 | R\$ 264,54 | 264,54 | ARGO PARTS |
| 47 | 18716 | Engrenagem simples - 641340 | UNID. | 1 | R\$ 334,23 | 334,23 | ARGO PARTS |
| 48 | 18717 | Esfêra do hidráulico - L8310 | UNID. | 2 | R\$ 6,60 | 13,20 | ARGO PARTS |
| 49 | 18718 | Estabilizador completo - 80753600 | UNID. | 2 | R\$ 142,11 | 284,22 | PROFER |
| 50 | 18719 | Garfo da embreagem - 83062200 | UNID. | 1 | R\$ 204,17 | 204,17 | ARGO PARTS |
| 51 | 18720 | Guia da embreagem - 241330 | UNID. | 1 | R\$ 247,79 | 247,79 | ARGO PARTS |
| 52 | 18721 | Haste nível do óleo - 141360 | UNID. | 1 | R\$ 34,85 | 34,85 | ARGO PARTS |
| 53 | 18722 | Interruptor de pressão do óleo - 117400 | UNID. | 1 | R\$ 41,45 | 41,45 | ARGO PARTS |
| 54 | 18723 | Junta da distribuição - 111840 | UNID. | 1 | R\$ 26,42 | 26,42 | MWM |
| 55 | 16101 | Junta do cabeçote 149300 | UNID. | 4 | R\$ 43,04 | 172,16 | MWM |
| 56 | 18724 | Junta do cárter - 111440 | UNID. | 1 | R\$ 41,67 | 41,67 | MWM |
| 57 | 18725 | Junta do escape - 169810 | UNID. | 1 | R\$ 11,22 | 11,22 | MWM |
| 58 | 18726 | Junta tampa de válvula - 149340 | UNID. | 4 | R\$ 7,41 | 29,64 | MWM |
| 59 | 18727 | Luva de acoplamento embreagem - 246790 | UNID. | 1 | R\$ 144,51 | 144,51 | ARGO PARTS |
| 60 | 18728 | Manga de eixo - 217700 | UNID. | 2 | R\$ 281,03 | 562,06 | DELLAROSA |
| 61 | 18729 | Mangueria da bomba hidráulica - 83431300 | UNID. | 1 | R\$ 39,63 | 39,63 | ARGO PARTS |
| 62 | 18730 | Mangueria da válvula termostática - 114480 | UNID. | 1 | R\$ 37,24 | 37,24 | ARGO PARTS |
| 63 | 18731 | Mangueria da válvula termostática - 114490 | UNID. | 1 | R\$ 40,88 | 40,88 | ARGO PARTS |

| | | | | | | | |
|----|-------|--|-------|----|--------------|----------|------------|
| 64 | 18732 | Mangueria do filtro de ar - 242250 | UNID. | 1 | R\$ 41,22 | 41,22 | ARGO PARTS |
| 65 | 18733 | Mangueria do hidráulico - 216570 | UNID. | 1 | R\$ 45,21 | 45,21 | ARGO PARTS |
| 66 | 18734 | Mangueria do hidráulico - 216880 | UNID. | 1 | R\$ 49,65 | 49,65 | ARGO PARTS |
| 67 | 18735 | Mangueria inferior radiador - 241100 | UNID. | 1 | R\$ 59,22 | 59,22 | ARGO PARTS |
| 68 | 18736 | Mangueria superior radiador - 241000 | UNID. | 1 | R\$ 62,07 | 62,07 | ARGO PARTS |
| 69 | 18737 | Mangueria tubo d'água - 112570 | UNID. | 4 | R\$ 6,60 | 26,40 | ARGO PARTS |
| 70 | 18738 | Mola da embreagem - 820490 | UNID. | 4 | R\$ 8,24 | 32,96 | ARGO PARTS |
| 71 | 18739 | Mola do hidráulico - 622830 | UNID. | 1 | R\$ 6,21 | 6,21 | ARGO PARTS |
| 72 | 18740 | Mola do hidráulico - 622850 | UNID. | 2 | R\$ 4,61 | 9,22 | ARGO PARTS |
| 73 | 18741 | Parafuso da luva embreagem - 200550 | UNID. | 2 | R\$ 8,25 | 16,50 | ARGO PARTS |
| 74 | 18742 | Pino argola - 587930 | UNID. | 10 | R\$ 2,89 | 28,90 | ARGO PARTS |
| 75 | 18743 | Pino de engate - 200240 | UNID. | 3 | R\$ 12,42 | 37,26 | ARGO PARTS |
| 76 | 18744 | Planeta - 581440 | UNID. | 2 | R\$ 148,94 | 297,88 | ARGO PARTS |
| 77 | 18745 | Platô de embreagem - 216371 | UNID. | 1 | R\$ 1.085,55 | 1.085,55 | LUK |
| 78 | 18746 | Reparo do hidráulico - 190205 | UNID. | 2 | R\$ 53,63 | 107,26 | ARGO PARTS |
| 79 | 18747 | Reparo do pistão auxiliar - 81316000 | UNID. | 2 | R\$ 67,64 | 135,28 | ARGO PARTS |
| 80 | 18748 | Respiro do motor - 111570 | UNID. | 1 | R\$ 64,45 | 64,45 | MWM |
| 81 | 18749 | Retentor do cubo dianteiro - KH11114 | UNID. | 2 | R\$ 24,83 | 49,66 | SABO |
| 82 | 18750 | Retentor do cubo traseiro - 242020 | UNID. | 1 | R\$ 53,63 | 53,63 | SABO |
| 83 | 18751 | Retentor do freio - KH11111 | UNID. | 2 | R\$ 24,83 | 49,66 | SABO |
| 84 | 18752 | Retentor do mancal dianteiro - 111560 | UNID. | 2 | R\$ 62,07 | 124,14 | SABO |
| 85 | 18753 | Retentor do mancal traseiro - 111520 | UNID. | 2 | R\$ 74,48 | 148,96 | SABO |
| 86 | 18754 | Retentor do pistão de levante - 822740 | UNID. | 1 | R\$ 45,66 | 45,66 | SABO |
| 87 | 18755 | Retentor do semi | UNID. | 1 | R\$ 37,24 | 37,24 | SABO |

| | | | | | | | |
|-----|-------|---|-------|---|------------|--------|------------|
| 88 | 18756 | Retentor TDF - KH0920 | UNID. | 2 | R\$ 36,46 | 70,92 | SABO |
| 89 | 18757 | Rolamento de agulha - LA9008 | UNID. | 2 | R\$ 41,22 | 82,44 | FAG |
| 90 | 18758 | Rolamento de embreagem - 164451 | UNID. | 1 | R\$ 136,08 | 136,08 | FAG |
| 91 | 16137 | Rolamento de embreagem 6205 | UNID. | 1 | R\$ 23,23 | 23,23 | FAG |
| 92 | 18760 | Rolamento diferencial - LA2226 | UNID. | 1 | R\$ 158,51 | 158,51 | FAG |
| 93 | 18761 | Rolamento diferencial traseiro - 814750 | UNID. | 1 | R\$ 190,17 | 190,17 | FAG |
| 94 | 18762 | Rolamento diferencial traseiro - 814760 | UNID. | 1 | R\$ 210,10 | 210,10 | FAG |
| 95 | 18763 | Rolamento do câmbio - LA3511 | UNID. | 1 | R\$ 177,76 | 177,76 | FAG |
| 96 | 18764 | Rolamento do cubo - 32230 | UNID. | 2 | R\$ 49,65 | 99,30 | FAG |
| 97 | 18765 | Rolamento do cubo - 32208 | UNID. | 2 | R\$ 54,08 | 108,16 | FAG |
| 98 | 18766 | Rolamento eixo pinhão - LA5313 | UNID. | 1 | R\$ 130,50 | 130,50 | FAG |
| 99 | 18767 | Rolamento eixo primário - LA1211 | UNID. | 1 | R\$ 107,72 | 107,72 | FAG |
| 100 | 18768 | Rolamento TDF - LA2015 | UNID. | 1 | R\$ 98,50 | 98,50 | FAG |
| 101 | 18769 | Sede de válvula - 112500 | UNID. | 8 | R\$ 15,03 | 120,24 | MWM |
| 102 | 18770 | Seda de cabeçote - 112480 | UNID. | 6 | R\$ 6,21 | 37,26 | MWM |
| 103 | 18771 | Separador do freio - 411040 | UNID. | 4 | R\$ 43,04 | 172,16 | ARGO PARTS |
| 104 | 18772 | Silencioso 83035100 | UNID. | 1 | R\$ 127,31 | 127,31 | TRATORRES |
| 105 | 18773 | Tacômetro 8010700 | UNID. | 1 | R\$ 147,70 | 147,70 | ARGO PARTS |
| 106 | 18774 | Tampa do óleo motor - 116990 | UNID. | 1 | R\$ 28,82 | 28,82 | MWM |
| 107 | 18775 | Tampa do radiador - 589360 | UNID. | 1 | R\$ 28,82 | 28,82 | ARGO PARTS |
| 108 | 18776 | Terceiro ponto - 227110 | UNID. | 1 | R\$ 205,77 | 205,77 | PROFER |
| 109 | 18777 | Terminal do estabelecimento - 627580 | UNID. | 2 | R\$ 37,24 | 74,48 | ARGO PARTS |
| 110 | 18778 | Trava de segurança TDF - LB5015 | UNID. | 1 | R\$ 7,01 | 7,01 | ARGO PARTS |

| | | | | | | | |
|-----|-------|-----------------------------------|-------|---|---------------|------------------|------------|
| 111 | 18779 | Tubo de retorno - 142240 | UNID. | 1 | R\$ 56,03 | 56,03 | ARGO PARTS |
| 112 | 18780 | Tubo de saída hidráulico - 622361 | UNID. | 1 | R\$ 48,85 | 48,85 | ARGO PARTS |
| 113 | 18781 | Tubo do freio - 83116200 | UNID. | 2 | R\$ 41,22 | 82,44 | ARGO PARTS |
| 114 | 18782 | Válvula termostática - 114470 | UNID. | 1 | R\$ 206,12 | 206,12 | MWM |
| 115 | 20680 | Filtro de ar - 240910 | uni | 2 | R\$ 105,67 | 211,34 | ARGO PARTS |
| 116 | 20681 | Filtro de combustível - 81245000 | uni | 4 | R\$ 20,84 | 83,36 | BOSCH |
| 117 | 20682 | Filtro de óleo motor - 215420 | uni | 3 | R\$ 26,42 | 79,26 | MWM |
| 118 | 20683 | Filtro do hidráulico - 242510 | uni | 1 | R\$ 78,01 | 78,01 | ARGO PARTS |
| 119 | 20684 | Jogo de kit do motor - 229 | uni | 4 | R\$ 309,40 | 1.237,60 | MWM |
| 120 | 20685 | Junta adm. e esc. - 114590 | uni | 8 | R\$ 3,73 | 29,84 | MWM |
| 121 | 20686 | Válvula de admissão - 112430 | uni | 4 | R\$ 52,84 | 211,36 | MWM |
| 122 | 20687 | Válvula de escape - 112420 | uni | 4 | R\$ 51,24 | 204,96 | MWM |
| | | | | | TOTAL: | 21.700,00 | |

LOTE 2: TRATOR NEW HOLLAND TS 6020

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|------|--------|---|---------|--------|-----------------|-----------------|--------------|
| 1 | 18783 | Anel trava - 81719612 | UNID. | 1 | R\$ 15,56 | 15,56 | CNH |
| 2 | 18784 | Anel trava - 81804828 | UNID. | 1 | R\$ 38,74 | 38,74 | CNH |
| 3 | 18785 | Arruela de encosto - 83971964 | UNID. | 1 | R\$ 193,25 | 193,25 | CNH |
| 4 | 18786 | Base da bomba de combustível - 87800222 | UNID. | 1 | R\$ 1.019,33 | 1.019,33 | CNH |
| 5 | 18787 | Estabilizador do óleo - 82023350 | UNID. | 1 | R\$ 2.251,80 | 2.251,80 | CNH |
| 6 | 18788 | Bucha - 5136120 | UNID. | 2 | R\$ 297,44 | 594,88 | CNH |
| 7 | 18789 | Cabo do acelerador - 82015952 | UNID. | 2 | R\$ 135,77 | 271,54 | CNH |
| 8 | 18790 | Cabo freio - 82018025 | UNID. | 2 | R\$ 139,75 | 279,50 | CNH |
| 9 | 18791 | Calço - 5137456 | UNID. | 2 | R\$ 3,11 | 6,22 | CNH |
| 10 | 18792 | Capa e cubo - 83960026</ | | | | | |

publicação legal

| | |
|--------|-----------|
| TOTAL: | 48.000,00 |
|--------|-----------|

02 - Validade: 12 (doze) meses.

03 - Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados, e da consequente emissão da Nota Fiscal acompanhada das Certidões do INSS e FGTS dentro de seus prazos de validade e entregue no Setor Financeiro.

São Pedro do Paraná, 27 de maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021 – PMSPPR IDEUS Nº 2021067 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2021 LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021-PMSPPR CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ DETENTORA: B F PESSINI - ME, CNPJ: 13.253.880/0001-50

01 - Do objeto e valor: Registro de Preços contratação de empresa para o fornecimento de peças de 1ª linha, originais, novas para reposição, não remanufaturadas, não reprocessadas ou reutilizadas para tratores e máquinas agrícolas do Município de São Pedro do Paraná – Estado do Paraná, de forma parcelada, para um período estimado de 12 meses, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência, conforme a seguir:

LOTE 4: FORRAGEIRAS MENTA MIT

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|------|--------|--|---------|--------|-----------------|-----------------|--------------|
| 1 | 18961 | Barra macho do cardan | Mts | 2 | R\$ 122,77 | 245,54 | AEMCO |
| 2 | 18962 | Chaveta 0410008 | UNID. | 4 | R\$ 6,87 | 27,48 | MENTA MIT |
| 3 | 18963 | Contra faca - 2010099 | UNID. | 4 | R\$ 78,47 | 313,88 | MENTA MIT |
| 4 | 18964 | Correia 4 canal - 4VC151 | UNID. | 4 | R\$ 449,23 | 1.796,92 | TRANSPOWER |
| 5 | 18965 | Corrente ASA 50/1 61 elos 62 pinos - 0460004 | UNID. | 4 | R\$ 65,63 | 262,52 | MENTA MIT |
| 6 | 18966 | Cruzeta do cardan - CC36 | UNID. | 4 | R\$ 49,94 | 199,76 | AEMCO |
| 7 | 18967 | Eixo - 0510017 | UNID. | 2 | R\$ 265,28 | 530,56 | MENTA MIT |
| 8 | 18968 | Eixo do pinhão - 2100029 | UNID. | 2 | R\$ 169,07 | 338,14 | MENTA MIT |
| 9 | 18969 | Eixo do rotor - 2801375 | UNID. | 2 | R\$ 531,36 | 1.062,72 | MENTA MIT |
| 10 | 18970 | Eixo regulável - 2800391 | UNID. | 2 | R\$ 45,13 | 90,26 | MENTA MIT |
| 11 | 18971 | Emenda para corrente ASA 50 - 0460032 | UNID. | 10 | R\$ 4,31 | 43,10 | MENTA MIT |
| 12 | 18972 | Engrenagem 13 dentes - 0510048 | UNID. | 2 | R\$ 68,04 | 136,08 | MENTA MIT |
| 13 | 18973 | Engrenagem 14 dentes - 0510064 | UNID. | 2 | R\$ 106,29 | 212,58 | MENTA MIT |
| 14 | 18974 | Engrenagem 16 dentes - 0510100 | UNID. | 2 | R\$ 114,31 | 228,62 | MENTA MIT |

| | | | | | | | |
|----|-------|--------------------------------------|-------|---|------------|----------|-----------|
| 15 | 18975 | Engrenagem 23 dentes - 0510072 | UNID. | 2 | R\$ 204,92 | 409,84 | MENTA MIT |
| 16 | 18976 | Engrenagem 26 dentes - 2250008 | UNID. | 2 | R\$ 65,63 | 131,26 | MENTA MIT |
| 17 | 18977 | Engrenagem 28 dentes - 0510379 | UNID. | 2 | R\$ 265,28 | 530,56 | MENTA MIT |
| 18 | 18978 | Engrenagem 30 dentes - 0510077 | UNID. | 2 | R\$ 227,02 | 454,04 | MENTA MIT |
| 19 | 18979 | Engrenagem 33 dentes - 2250013 | UNID. | 2 | R\$ 98,63 | 197,26 | MENTA MIT |
| 20 | 18980 | Engrenagem 33 dentes - 2250014 | UNID. | 2 | R\$ 116,37 | 232,74 | MENTA MIT |
| 21 | 18981 | Engrenagem 77 dentes - 2250010 | UNID. | 4 | R\$ 289,80 | 1.159,20 | MENTA MIT |
| 22 | 18982 | Engrenagem estriada dentes - 0510379 | UNID. | 2 | R\$ 223,82 | 447,64 | MENTA MIT |
| 23 | 18983 | Engrenagem paralela dentes - 0510046 | UNID. | 2 | R\$ 95,41 | 190,82 | MENTA MIT |
| 24 | 18984 | Engrenagem paralela dentes - 2250005 | UNID. | 2 | R\$ 87,39 | 174,78 | MENTA MIT |
| 25 | 18985 | Engrenagem paralela dentes - 2250011 | UNID. | 2 | R\$ 91,40 | 182,80 | MENTA MIT |
| 26 | 18986 | Engrenagem paralela dentes - 2250004 | UNID. | 2 | R\$ 140,89 | 281,78 | MENTA MIT |
| 27 | 18987 | Engrenagem paralela dentes - 2250012 | UNID. | 2 | R\$ 180,30 | 360,60 | MENTA MIT |
| 28 | 18988 | Engrenagem paralela dentes - 2250022 | UNID. | 2 | R\$ 222,21 | 444,42 | MENTA MIT |

| | | | | | | | |
|----|-------|--|-------|----|------------|----------|-----------|
| 29 | 18989 | Engrenagem paralela dentes - 2250022 | UNID. | 2 | R\$ 190,83 | 381,66 | MENTA MIT |
| 30 | 18990 | Faca serrilhada direita - 2010111 | UNID. | 2 | R\$ 11,69 | 23,38 | MENTA MIT |
| 31 | 18991 | Faca serrilhada esquerda - 2010110 | UNID. | 2 | R\$ 12,30 | 24,60 | MENTA MIT |
| 32 | 18992 | Jogo de facas do rolete jg 8x1 - 2010013 | UNID. | 2 | R\$ 205,72 | 411,44 | MENTA MIT |
| 33 | 18993 | Jogo de facas do rotor jg 6x1 - 2010017 | UNID. | 2 | R\$ 555,09 | 1.110,18 | MENTA MIT |
| 34 | 18994 | Luva da barra | UNID. | 2 | R\$ 49,94 | 99,88 | AEMCO |
| 35 | 18995 | Luva do tubo | UNID. | 2 | R\$ 49,94 | 99,88 | AEMCO |
| 36 | 18996 | Luva entalhada | UNID. | 4 | R\$ 58,41 | 233,64 | AEMCO |
| 37 | 18997 | Luva furo redondo | UNID. | 2 | R\$ 49,94 | 99,88 | AEMCO |
| 38 | 18998 | Mola - 088004 | UNID. | 10 | R\$ 12,48 | 124,80 | AEMCO |
| 39 | 18999 | Parafuso 12x35 - 0980144 | UNID. | 10 | R\$ 2,34 | 23,40 | MENTA MIT |
| 40 | 19000 | Parafuso allen - 0980028 | UNID. | 10 | R\$ 3,44 | 34,40 | MENTA MIT |
| 41 | 19001 | Parafuso completo - 16x50 | UNID. | 36 | R\$ 8,02 | 288,72 | MENTA MIT |
| 42 | 19002 | Pinhão dentes - 0510032 | UNID. | 2 | R\$ 331,72 | 663,44 | MENTA MIT |
| 43 | 19003 | Pino elástico - 8X50 | UNID. | 4 | R\$ 4,64 | 18,56 | MENTA MIT |
| 44 | 19004 | Pino fusível - 2300576 | UNID. | 50 | R\$ 5,04 | 252,00 | MENTA MIT |
| 45 | 19005 | Porca do amolador - 1080083 | UNID. | 2 | R\$ 7,05 | 14,10 | MENTA MIT |
| 46 | 19006 | Rebollo afiador - 1000001 | UNID. | 4 | R\$ 70,44 | 281,76 | MENTA MIT |
| 47 | 19007 | Retentor 1150054 | UNID. | 2 | R\$ 26,57 | 53,14 | SABO |
| 48 | 19008 | Retentor 35 x 72 | UNID. | 20 | R\$ 419,20 | 8.384,00 | SABO |

| | | | | | | | |
|----|-------|----------------------------|-------|----|-----------|-----------|-----------|
| 49 | 19009 | Rolamento 12 x 32 - 6201 | UNID. | 2 | R\$ 14,09 | 28,18 | FAG |
| 50 | 19010 | Rolamento 25 x 62 - 6305 | UNID. | 2 | R\$ 31,39 | 62,78 | FAG |
| 51 | 19011 | Rolamento 30 x 62 - 6206 | UNID. | 8 | R\$ 29,43 | 235,44 | FAG |
| 52 | 19012 | Rolamento 35 x 72 - 6207 | UNID. | 20 | R\$ 33,44 | 668,80 | FAG |
| 53 | 19013 | Rolamento do mancal - 1209 | UNID. | 2 | R\$ 66,43 | 132,86 | FAG |
| 54 | 19014 | Rolamento do mancal - 2210 | UNID. | 2 | R\$ 82,93 | 165,86 | FAG |
| 55 | 19015 | Trava - 0040010 | UNID. | 4 | R\$ 4,31 | 17,24 | MENTA MIT |
| 56 | 19016 | Trava - 0040019 | UNID. | 6 | R\$ 4,15 | 24,90 | MENTA MIT |
| 57 | 19017 | Trava - 0510316 | UNID. | 4 | R\$ 5,04 | 20,16 | MENTA MIT |
| 58 | 19018 | Tubo fêmea do cardan | Mts | 2 | R\$ 74,91 | 149,82 | AEMCO |
| | | | | | TOTAL: | 16.850,00 | |

LOTE 5: ROÇADEIRA AGRÍCOLA

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|------|--------|-----------------------|---------|--------|-----------------|-----------------|--------------|
| 1 | 19019 | Barra macho do cardan | Mts | 2 | R\$ 117,58 | 235,16 | AEMCO |
| 2 | 19020 | Cardan completo | UNID. | 2 | R\$ 470,53 | 941,06 | AEMCO |
| 3 | 19145 | CORREIA | UN | 6 | R\$ 36,88 | 221,28 | KORAX |
| 4 | 19146 | CRUZETA DO CARDAN | UN | 4 | R\$ 41,79 | 167,16 | AEMCO |
| 5 | 19021 | Embreagem completa | UNID. | 1 | R\$ 383,01 | 383,01 | AEMCO |
| 6 | 19022 | Facão | UNID. | 4 | R\$ 81,21 | 324,84 | METISA |
| 7 | 18994 | Luva da barra | UNID. | 2 | R\$ 48,72 | 97,44 | AEMCO |
| 8 | 18995 | Luva do tubo | UNID. | 2 | R\$ 48,72 | 97,44 | AEMCO |
| 9 | 18996 | Luva entalhada | UNID. | 4 | R\$ 57,07 | 228,28 | AEMCO |
| 10 | 18997 | Luva furo redondo | UNID. | 2 | R\$ 48,72 | 97,44 | AEMCO |
| 11 | 19023 | Parafuso do facão | UNID. | 4 | R\$ 32,48 | 129,92 | PROFER |
| 12 | 19024 | Pino argola | UNID. | 12 | R\$ 3,69 | 44,28 | PROFER |
| 13 | 19025 | Pino de engate | UNID. | 6 | R\$ 32,48 | 194,88 | PROFER |
| 14 | 19026 | Pino elástico | UNID. | 4 | R\$ 2,85 | 11,40 | PROFER |
| 15 | 19027 | Polia 03 canal | UNID. | 1 | R\$ 251,51 | 251,51 | CARELLI |
| 16 | 19147 | RETENTOR | UN | 2 | R\$ 32,48 | 64,96 | SABO |
| 17 | 19148 | ROLAMENTO | UN | 4 | R\$ 64,97 | 259,88 | FAG |
| 18 | 19149 | ROLAMENTO DO PINHÃO | UN | 4 | R\$ 95,86 | 383,44 | FAG |

| | | | | | | | |
|----|-------|----------------------|-----|---|-----------|----------|-------|
| 19 | 19028 | Tubo fêmea do cardan | Mts | 2 | R\$ 73,31 | 146,62 | AEMCO |
| | | | | | TOTAL: | 4.280,00 | |

LOTE 6: CARRETA TANQUE

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|------|--------|---------------------------|---------|--------|-----------------|-----------------|--------------|
| 1 | 19019 | Barra macho do cardan | Mts | 2 | R\$ 116,63 | 233,25 | AEMCO |
| 2 | 19146 | CRUZETA DO CARDAN | UN | 4 | R\$ 49,43 | 197,72 | AEMCO |
| 3 | 18994 | Luva da barra | UNID. | 2 | R\$ 47,87 | 95,74 | AEMCO |
| 4 | 18995 | Luva do tubo | UNID. | 2 | R\$ 47,87 | 95,74 | AEMCO |
| 5 | 18996 | Luva entalhada | UNID. | 4 | R\$ 56,59 | 226,36 | AEMCO |
| 6 | 18997 | Luva furo redondo | UNID. | 2 | R\$ 47,87 | 95,74 | AEMCO |
| 7 | 19029 | Parafuso do cubo | UNID. | 25 | R\$ 4,93 | 123,25 | PROFER |
| 8 | 19024 | Pino argola | UNID. | 10 | R\$ 3,66 | 36,60 | PROFER |
| 9 | 19025 | Pino de engate | UNID. | 6 | R\$ 32,21 | 193,26 | PROFER |
| 10 | 19026 | Pino elástico | UNID. | 4 | R\$ 2,83 | 11,32 | PROFER |
| 11 | 19030 | Porca do parafuso | UNID. | 25 | R\$ 2,64 | 66,00 | PROFER |
| 12 | 11222 | Retentor do cubo | UN | 4 | R\$ 28,30 | 113,20 | SABO |
| 13 | 19031 | Rolamento externo do cubo | UNID. | 4 | R\$ 44,40 | 177,60 | FAG |
| 14 | 19032 | Rolamento interno do cubo | UNID. | 4 | R\$ 60,50 | 242,00 | FAG |
| 15 | 19028 | Tubo fêmea do cardan | Mts | 2 | R\$ 72,70 | 145,40 | AEMCO |
| | | | | | TOTAL: | 1.940,00 | |

LOTE 7: CARRETA AGRÍCOLA

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|------|--------|---------------------------|---------|--------|-----------------|-----------------|--------------|
| 1 | 16489 | Aro 16" | UN | 2 | R\$ 140,39 | 280,78 | RDP |
| 2 | 19033 | Bocal de engate | UNID. | 1 | R\$ 152,04 | 152,04 | CARELLI |
| 3 | 19034 | Cubo | UNID. | 2 | R\$ 140,41 | 280,82 | CARELLI |
| 4 | 19029 | Parafuso do cubo | UNID. | 12 | R\$ 5,01 | 60,12 | PROFER |
| 5 | 19024 | Pino argola | UNID. | 10 | R\$ 3,72 | 37,20 | PROFER |
| 6 | 19025 | Pino de engate | UNID. | 6 | R\$ 33,22 | 199,32 | PROFER |
| 7 | 19030 | Porca do parafuso | UNID. | 12 | R\$ 1,89 | 22,68 | PROFER |
| 8 | 11222 | Retentor do UN | UN | 4 | R\$ 31,63 | 126,52 | SABO |
| 9 | 19031 | Rolamento externo do cubo | UNID. | 4 | R\$ 45,62 | 182,48 | FAG |
| 10 | 19032 | Rolamento interno do cubo | UNID. | 4 | R\$ 62,01 | 248,04 | FAG |
| | | | | | TOTAL: | 1.890,00 | |

LOTE 8: GRADE NIVELADORA

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|------|--------|----------------------|---------|--------|-----------------|-----------------|--------------|
| 1 | 19033 | Bocal de engate | UNID. | 1 | R\$ 152,29 | 152,29 | CARELLI |
| 2 | 19035 | Disco 18" | UNID. | 32 | R\$ 69,22 | 2.215,04 | METISA |
| 3 | 16500 | Disco 20" | UN | 32 | R\$ 77,09 | 2.466,88 | METISA |
| 4 | 19036 | Eixo 1,1/4 | UNID. | 4 | R\$ 146,31 | 585,24 | CARELLI |
| 5 | 19037 | Limpador do disco | UNID. | 15 | R\$ 38,37 | 575,55 | CARELLI |
| 6 | 19150 | MANCAL | UN | 4 | R\$ 142,37 | 569,48 | CARELLI |
| 7 | 19038 | Parafuso do limpador | UNID. | 30 | R\$ 1,47 | 44,10 | CISER |
| 8 | 19151 | PARAFUSO DO MANCAL | UNID. | 8 | R\$ 9,51 | 76,08 | CISER |
| 9 | 19039 | Porca | UNID. | 30 | R\$ 1,23 | 36,90 | CISER |
| 10 | 19040 | Porca do eixo | UNID. | 8 | R\$ 13,45 | 107,60 | CARELLI |
| 11 | 19041 | Separador do disco | UNID. | 15 | R\$ 38,24 | 573,60 | CARELLI |
| 12 | 19042 | Trava do eixo | UNID. | 8 | R\$ 10,53 | 84,24 | CARELLI |
| | | | | | TOTAL: | 7.490,00 | |

LOTE 9: GRADE ARADORA

| Item | Código | Descri |
|------|--------|--------|
|------|--------|--------|

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.483.230/0001-58

DECRETO MUNICIPAL Nº 94 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Síntese: Dispõe sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, determinando ainda restrições nas atividades de eventos públicos e privados no Município de Santo Antônio do Caiuá - PR, e dá outras providências.

José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município, resolve:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações no sentido frearem o ímpeto de infectados, fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Santo Antônio do Caiuá, devidamente identificada em Boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritivas e efetivas para a contenção do aumento de novos casos de COVID-19 no território municipal frente à situação epidemiológica de crescimento de casos suspeitos, bem como de estabelecer penalidades para os descumprimentos de tais medidas; e

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 7.672 de 17 de maio de 2021, 7.716 de 25 de maio de 2021 do Governo do Estado do Paraná que determinam medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida, no período compreendido entre as 20 (vinte) horas às 05 (cinco) horas, diariamente, em todo o território municipal, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Decreto Municipal nº 35, de 23 de março de 2020.

§ 2º - Fica suspensa toda e qualquer autorização de funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal para realização de eventos públicos e/ou privados.

Art. 2º - Fica limitada a 35% (trinta e cinco) da capacidade máxima as atividades religiosas de forma presencial.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo as atividades em atendimento individual ou realização de cultos em formato virtual.

Art. 3º - Continuar suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede estadual e municipal de ensino inclusivo nas entidades conveniadas.

Art. 4º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais atividades do comércio noturno obedecerá aos termos dos Decretos Estaduais e PGM Municipais que estejam em vigor, ficando limitado o funcionamento do atendimento pessoal ao público até as 20 (vinte) horas, com limitação da capacidade em 50%.

§ 1º - Nos dias 29 e 30 de maio e dias 05 e 06 de junho, fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas dependências e no entorno dos estabelecimentos em todo o comércio no Município de Santo Antônio do Caiuá.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização do comércio de gêneros alimentícios e medicamentos através da entrega em domicílio pelo sistema de *delivery*.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 (vinte) horas às 5 (cinco) horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - Nos dias 29 e 30 de maio e dias 05 e 06 de junho, fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou coletivos em todo o comércio no Município de Santo Antônio do Caiuá.

Art. 6º - Ficam suspensas a realizações de eventos, shows, festas, reuniões, comemorações e atividades esportivas e/ou similares, sejam atividades públicas ou privadas que impliquem na aglomeração de pessoas em ambientes fechados ou abertos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo práticas esportivas individuais, das 06 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes no balcão, na recepção, nas mesas, nas portas e corredores de acesso;

II - Nos locais de alimentação, deverão respeitar o distanciamento de mesas de no mínimo 1,5m (um metro e meio), sendo autorizado 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que sejam do mesmo convívio;

III - após a utilização do espaço para alimentação, o local deverá ser higienizado com álcool 70º ou sanitizante de efeito similar, além da higienização de rotina;

IV - Todos os trabalhadores deverão utilizar máscaras independentemente de estarem em contato direto com o público;

V - Havendo a utilização de buffet no estabelecimento, é permitida a utilização de 1 (uma) pessoa por vez, sendo obrigatória a utilização de máscara, álcool em gel para mão;

VI - Proibir a entrada de pessoas menores de 12 (doze) anos de idade nos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade do comércio e/ou comerciante a fiscalização do uso das máscaras individuais dos clientes e colaboradores, excetuando a não utilização da máscara durante o período de alimentação.

Art. 8º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessária, para prevenir ou fazer cessar a infração, e aplicando-se as sanções previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Poderá ser realizada a interdição do local que estiver infringindo as determinações contidas neste decreto, que será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição.

Art. 9º - Recomenda-se que os grupos de familiares e de amigos adotem as limitações instruídas neste Decreto Municipal.

Art. 10º - A fiscalização caberá à Vigilância Sanitária, podendo ser solicitado o uso de Força Policial, que poderá, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pelo município.

Art. 11º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade do COVID-19, no Município de Santo Antônio do Caiuá.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor imediatamente independente da sua data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, 24 de maio de 2021.

JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmal@alto-parana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº 135/2021

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Conceder a partir do dia 19/06/2021, Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora pública municipal Maria Cleonice Alves de Moraes, brasileira, viúva, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 40h/s., nomeada pelo Decreto nº 080/1998, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.571.634-0-SSP/PR., e inscrita no CPF. sob nº 916.467.589-00, conforme prevê o artigo 40, inciso III da Constituição Federal do Brasil e artigo 37 da Lei Municipal nº 2.943/2018, com proventos proporcionais, calculados de acordo com o artigo 66 da referida Lei, na razão de 8.030/10.950 avos, 73,33%, ou seja, R\$-1.132,80 (hum mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) mensais, com a garantia de perceber o vencimento mínimo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, fixado pela Lei Municipal nº 3.288/2021.

Parágrafo Único. Os cálculos para apuração do provento mensal citado no caput deste artigo, foram com base no vencimento/contribuição do cargo efetivo, correspondente ao Anexo XII, PTOAGS A1 22, Parte Transitória em Extinção da Lei Municipal nº 3.116/2019, acrescido de 21% (vinte e um por cento) de benefício por tempo de serviço (anuênio).

Art. 2º O presente Ato, sujeita-se à devida aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 28 de maio de 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17º Gestã Administrativa



Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Rua. Mal. Cândido Rondon, nº 45
CEP: 87700-170 - Paranavai - PR
CNPJ: 13.000.000/0001-39
Fone: (41) 3471-9100
www.consorciodesaude.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Exclusivo para participação de EPP/ME/MEI

PROCESSO Nº 45/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 18/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Informamos aos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, em obediência à Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, a Resolução da Presidência deste Consórcio nº 01/2007, as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 e suas modificações, conforme as seguintes especificações:

1 - Objeto do Pregão: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descritivo completo no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2 - DATA E HORÁRIO DO CERTAME: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir de sua publicação até as 08:00 horas do dia 17 de junho de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de junho de 2021 às 08:01 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18 de junho de 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bli.org.br "Acesso Identificado"

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, Por Lote.

3 - O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses

4 - Valor máximo: **R\$27.263,42 (vinte e sete mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).**

5 - Tipo: **MENOR PREÇO, Por Lote.**

6 - Dotação: As despesas decorrentes da aquisição ou contratação do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos da dotação orçamentária: **01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.30.00.00 Fonte 001, Fonte 013.**

7 - Poderão participar do processo interessados que atenderem às exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), e efetivem seu cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões.**

O Edital completo encontra-se à disposição no site www.consorciodesaude.com.br, ou junto ao setor de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, até 24 horas antes da abertura da licitação, por meio de solicitação por e-mail: licitacoes@consorciodesaude.com.br. Telefone para contato: (44) 3421-5174 - 3421-5180 - 3421-5183.

Paranavai, 27 de maio de 2021.

NAB MARIA VICHETTI
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
2968
NAB MARIA VICHETTI DMS
COORDENADORA DO GERENCIADOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - ☎ (41) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 005/2021
Processo Administrativo nº 060/2021 (Credenciamento para Serviços Laboratoriais)

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ - por meio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICA a realização de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para prestarem serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Tamboara - PR, compreendendo coleta e análise.

Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir do dia **31/05/2021** com sua publicação até o dia **11 de junho de 2021**, diretamente na Prefeitura Municipal, junto ao setor de Licitação, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17:00min, na Praça Isabel Marcos Beltrame, nº. 2.000 - fone (44) 3460-1109.

O credenciamento ficará aberto da data de sua publicação até o dia **11 de junho de 2021**.

Esclarecimentos relativos à seleção pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, tendo sido devidamente encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde.

Tamboara/PR, 28 de maio de 2021.

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal
Dayane Fernanda de Mello Cauneto
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2021 ID: 2135/2021
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 27/2020

DOCUMENTO: - Contrato
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná
CNPJ SOB Nº 76.972.082/0001-06
CONTRATADA: - **MERCADO CABALLON FIRELI - ME**, CNPJ sob nº 28.238.609/0001-12
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de gêneros alimentícios; embalagens diversas, e produtos de higienização e limpeza para suprir as necessidades básicas das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I
VALOR DO CONTRATO: - **RS 65.725,50 (SESENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, juntamente com a CND FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA, não se admitindo reajuste, após a emissão da nota de empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.
PRazo DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA: - O prazo de execução e vigência do objeto do presente Edital será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
O prazo para fornecimento dos produtos será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de recebimento da respectiva solicitação.
Diamante do Norte - PR, 27 de maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2021 ID: 2132/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

DOCUMENTO: - Contrato
CREDECIANTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná
CNPJ SOB Nº 76.972.082/0001-06
CREDECENCIADO: - **EUCLEIN SAUDE & BELEZA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CPF nº 23.399.356/000145.
OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade média em urgência e emergência atendimentos especializados clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, para as rede de atenção, procedimentos e exames de apoio diagnósticos especializado para Secretaria Municipal de Saúde pelos valores e serviços fixados em Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, compreendendo Plantões de 12 (doze) horas noturnas segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados.
VALOR DO CONTRATO: - **RS 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).**
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recebimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas: do INSS, FGTS e CNT.
PRazo DE EXECUÇÃO: - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
PRazo DE VIGENCIA: - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
Diamante do Norte - PR, 21 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2021-PML
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2021-PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação

A Secretária Municipal de Saúde, em solicitação dirigida a este Gabinete, alega a necessidade da elaboração de processo de Inexigibilidade de Licitação, para atendimento às exigências legais e validação do processo referente ao Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 001/2021-PML, que tem o objetivo da contratação de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços complementares de profissionais de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-PR, conforme referido edital.

Acolhendo a solicitação em epígrafe, bem como os pareceres técnicos, no qual demonstra viabilidade do pleiteado, nos Termos do "caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93,

AUTORIZO a contratação direta da profissional abaixo, para atendimento dos serviços constantes nos quadros abaixo, de acordo com toda documentação integrante do Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 001/2021-PML, para a prestação de serviços de médico clínico geral, conforme segue:

CAROLINA CELESTINO MILHARES, devidamente inscrita no CPF sob nº. 070.876.159-39, para a prestação de médico clínico geral. Os serviços deste credenciamento, serão remunerados por valores fixados, conforme a seguir:

Local da Prestação dos Serviços: Os serviços objetos do presente Chamamento Público, poderão ser prestados em todas as Unidades de Saúde do Município, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade

| ITEM | GRADUAÇÃO PROFISSIONAL | VALOR UNIT MENSAL POR PROFISSIONAL R\$ | VAGAS | CARGA HORARIA SEMANAL POR PROFISSIONAL | PERÍODO MESES | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------------------|--|-------|--|---------------|-----------------|
| 01 | Médico Clínico Geral | 9.273,82 | 01 | 20 horas | 06 | 55.642,92 |

O Contrato a ser celebrado terá vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

As despesas decorrentes do pagamento da referida empresa, correrão por conta da dotação orçamentária própria, conforme a seguir:

- 10.007.10.301.0025.2053.3.1.90.13.00.00 - 01000 - Obrigações Patronais
- 10.007.10.301.0025.2053.3.1.90.13.00.00 - 01303 - Obrigações Patronais
- 10.007.10.301.0025.2053.3.3.90.36.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 10.007.10.301.0025.2053.3.3.90.36.00.00 - 01303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 10.007.10.301.0025.2053.3.3.90.39.00.00 - 01303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.007.10.302.0025.2057.3.1.90.13.00.00 - 01000 - Obrigações Patronais

- 10.007.10.302.0025.2057.3.1.90.13.00.00 - 01303 - Obrigações Patronais
- 10.007.10.302.0025.2057.3.3.90.34.00.00 - 01303 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
- 10.007.10.302.0025.2057.3.3.90.34.00.00 - 01000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
- 10.007.10.302.0025.2057.3.3.90.36.00.00 - 01000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
- 10.007.10.302.0025.2057.3.3.90.36.00.00 - 01303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 10.007.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 10.007.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00.00 - 01303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Código Reduzido: 1161, 1162, 1185, 1186, 1188, 1341, 1342, 1361, 1362, 1365, 1366, 1369, 1370.

Cumpra-se.

Loanda-Pr., 27 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021-PML
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2021-PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação

A Secretária Municipal de Saúde, em solicitação dirigida a este Gabinete, alega a necessidade da elaboração de processo de Inexigibilidade de Licitação, para atendimento às exigências legais e validação do processo referente ao Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 001/2021-PML, que tem o objetivo da contratação de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços complementares de profissionais de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-PR, conforme referido edital.

Acolhendo a solicitação em epígrafe, bem como os pareceres técnicos, no qual demonstra viabilidade do pleiteado, nos Termos do "caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93,

AUTORIZO a contratação direta da profissional abaixo, para atendimento dos serviços constantes nos quadros abaixo, de acordo com toda documentação integrante do Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 001/2021-PML, para a prestação de serviços de médico ginecologista e obstetra, conforme segue:

SUELLEN GONCALVES BORGES CHARLASCH, devidamente inscrita no CPF sob nº. 061.196.219-54, para a prestação de médico ginecologista e obstetra. Os serviços deste credenciamento, serão remunerados por valores fixados, conforme a seguir:

Local da Prestação dos Serviços: Os serviços objetos do presente Chamamento Público, poderão ser prestados em todas as Unidades de Saúde do Município, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade

| ITEM | GRADUAÇÃO PROFISSIONAL | VALOR UNIT MENSAL POR PROFISSIONAL R\$ | VAGAS | CARGA HORARIA SEMANAL POR PROFISSIONAL | PERÍODO MESES | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------------------------|--|-------|--|---------------|-----------------|
| 04 | Médico Ginecologista e obstetra | 13.910,71 | 01 | 30 horas | 06 | 83.464,25 |

O Contrato a ser celebrado terá vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

As despesas decorrentes do pagamento da referida empresa, correrão por conta da dotação orçamentária própria, conforme a

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 76.972.074/0001-51
 Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 48/2021-PML

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E RITA DE CÁSSIA DA SILVA SANDER

O MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº. 389.032.969-15, RITA DE CÁSSIA DA SILVA SANDER, brasileira, portadora do RG nº 12.349.772-4 SSP/PR e, inscrita no CPF nº 092.162.749-13, residente e domiciliada na Rua Antônio Meila, nº 07, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, ajustam e firmam a presente rescisão.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em comum acordo resolvem pela realização de rescisão amigável do Contrato nº 048/2021 – PML, o qual tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas interessadas na prestação de serviços complementares de profissionais na área de serviços gerais de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, pelos valores e serviços fixados nos itens da tabela abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | VALOR PLANTÃO 12 HORAS R\$ | VAGAS | QUANT MÁXIMA PLANTÕES MENSAIS | PERÍODO MÊS | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------------------|----------------------------|-------|-------------------------------|-------------|-----------------|
| 06 | Serviços gerais saúde | 84,50 | 01 | 15 | 06 | 7.605,00 |

Considerando requerimento solicitando descredenciamento, tendo em vista que a credenciada não tem interesse no prosseguimento do referido contrato, razão pela qual esta municipalidade acolheu o pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o contratante e o contratado, está rescindido o Contrato nº 048/2021-PML, firmado em 20/05/2021, de forma amigável, com fundamento na cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes dão entre si quitações mútuas, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe.

CLÁUSULA QUARTA

As partes em comum acordo renunciam expressamente o direito a qualquer indenização que porventura existir.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Loanda-Pr, 26 de maio de 2021.

CREDCENCIANTE: **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**
 Prefeito Municipal de Loanda

CREDCENCIADO: **RITA DE CÁSSIA DA SILVA SANDER**

Testemunhas: _____

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
 EMPRESA DETENTORA: INOVA TRUCK LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e tacógrafos, regularização junto ao INMETRO, reposição de peças e utilização de mão de obra, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. Estimada | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|------------------------|-------------|---------|-----------------|----------------------|-------------------|
| 1 | AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO | INOVA TRUCK | SERVIÇ | 37 | 100,00 | 3.700,00 |
| 2 | SERVIÇO ENSAIO | INOVA TRUCK | SERVIÇ | 37 | 172,50 | 6.382,50 |
| 3 | SERVIÇO SELAGEM | INOVA TRUCK | SERVIÇ | 37 | 83,49 | 3.089,13 |
| 4 | PROGRAMAÇÃO | INOVA TRUCK | SERVIÇ | 18 | 115,00 | 2.070,00 |
| 5 | MOLDURA TACÓGRAFO | VDO UN | 10 | 145,00 | 1.450,00 | |
| 6 | PLATINA COMPLETA | VDO UN | 6 | 500,00 | 3.000,00 | |
| 7 | SENSOR DE VELOCIDADE | VDO UN | 10 | 540,00 | 5.400,00 | |
| 8 | MOTOR VELOCIDADE | VDO UN | 10 | 230,00 | 2.300,00 | |
| 9 | JOGO DE AGULHA | VDO UN | 15 | 95,00 | 1.425,00 | |
| 10 | MAQUINA RELOGIO 1308 | VDO UN | 10 | 195,00 | 1.950,00 | |
| 11 | MAQUINA RELOGIO 1318 | VDO UN | 10 | 240,00 | 2.400,00 | |
| 12 | PLACA DE TACÓGRAFO | VDO UN | 10 | 470,00 | 4.700,00 | |
| 13 | GAVETA 1390 | VDO UN | 10 | 290,00 | 2.900,00 | |
| 14 | MOTOR DE PASSO | VDO UN | 10 | 290,00 | 2.900,00 | |
| 15 | PLACA LÂMPADA | VDO UN | 10 | 140,00 | 1.400,00 | |
| 16 | TOMADAS PARA TACÓGRAFO | REVIQ UN | 15 | 18,00 | 270,00 | |
| 17 | CHICOTE ELÉTRICO | REVIQ UN | 10 | 190,00 | 1.900,00 | |
| 18 | CONJUNTO DISPLAY 1390 | VDO UN | 10 | 650,00 | 6.500,00 | |
| 19 | CONJUNTO REGISTRADOR | VDO UN | 10 | 295,00 | 2.950,00 | |
| 20 | MAQUINA RELOGIO 1319 | VDO UN | 10 | 245,00 | 2.450,00 | |
| 21 | FACA 1390/1318/1308 | VDO UN | 10 | 55,00 | 550,00 | |
| 22 | CONJUNTO TRANSIÇÃO | VDO UN | 10 | 48,00 | 480,00 | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 65.586,63 | |

- 01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
- 01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços/entrega dos objetos solicitados deverão ser executados/entrega no Pátio de Máquinas do Município ou em situação específica deverá os mesmos ser na sede da empresa contratada, conforme determinação da Secretaria solicitante. A contratada deverá executar/entregar os objetos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação da Secretaria responsável.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 27 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
 Prefeito Municipal de Loanda

ROSELI GOMES DOS SANTOS DEPIERI
 Inova Truck Ltda

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

MINUTA

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – PR.

CAPÍTULO I
 DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 20 de 26 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Diamante do Norte/PR.

CAPÍTULO II
 DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 2º - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB:
- Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
 - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicercam a operacionalização do Fundo;
 - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
 - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas trimestralmente pelo Poder Executivo Municipal;
 - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site na internet;
 - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
 - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - convênios com as instituições comunitárias, convencionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e convênios com o Poder Público e
 - outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

- Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:
 - o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - a adequação do serviço de transporte escolar;
 - a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
 - Elaborar e alterar seu regimento interno e
 - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.
- § 1º - Ao conselho incumbir, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- § 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III
 DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 20 de 26 de março de 2021, e conforme o estabelecido no inciso IV e § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 terá a seguinte composição:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
 - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
 - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
 - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 - 01 (um) representante do Conselho Tutelar e
 - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.
- § 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.
- § 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.
- § 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.
- § 5º - A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.
- § 6º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto na Lei Municipal nº 20 de 26 de março de 2021, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.
- § 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.
- § 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.
- § 9º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a qual se refere o parágrafo anterior:

- deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- deverão desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
- deverão atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- deverão desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos e
- não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- desligamento por motivos particulares;
 - rompimento do vínculo de que trata o § 6º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 20/2021 e
 - situação de impedimento previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 20/2021, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- § 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.
- § 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.
- Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro na Lei Municipal nº 20/2021 encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º da referida Lei.

CAPÍTULO IV
 DO FUNCIONAMENTO

Seção I
 DAS REUNIÕES

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será em segunda convocação, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas pela Secretaria eleita pelo Conselho, a quem competirá à lavratura das atas.

Art. 8º - Na ausência da Secretaria, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

SEÇÃO II
 DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - Comunicação da Presidência;
 - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
 - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas e
 - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.
- Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

SEÇÃO III
 DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12 - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se silentes os membros do Conselho que aprovam e os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

SEÇÃO IV
 DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

§ 1º - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho:

- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à execução das suas finalidades;
- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- Dirimir as questões de ordem;
- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado e
- Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V
 DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- não é remunerada;
- é considerada atividade de relevante interesse social;
- é assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações e
- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino antes do término do mandato;
 - atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho e
 - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 17 - Compete aos membros do Conselho:

- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Participar das reuniões do Conselho;
- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho e
- Executar outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 20/2021, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - E em caso de recusa ou impedimento, será realizada nova eleição, conforme o artigo 4º da Lei Municipal nº 20/2021.

Art. 19 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 20 - As reuniões ordinárias do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB serão realizadas trimestre, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 21 - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 23 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 24 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25 - A administração municipal disponibilizará em site na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este Regimento Interno, incluindo:

- Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- atas de reuniões;
- Relatórios e pareceres e
- Outros documentos produzidos pelo conselho

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Diamante do Norte, PR, 28 de maio de 2021.

ELEIEL DOS SANTOS CORREA
 Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
 Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
 https://paraisodonorte.ateन्दe.net - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 Site: https://paraisodonorte.ateन्दe.net - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA Nº 152, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença Especial (Licença-Prêmio).

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Com base no art. 136, inciso XVIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Norte/PR, conceder licença especial de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, por ter completado o quinquênio de trabalho a servidora pública municipal conforme discriminação:

| MAT. | SERVIDORA PÚBLICA | PERÍODO/AQUISIÇÃO | PERÍODO/CONCESSÃO |
|-------|---------------------|-------------------------|-------------------------|
| 690-3 | Ana Cláudia Tiveron | 10/11/2015 a 09/11/2020 | 05/05/2021 a 02/08/2021 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2021.

Paraíso do Norte/PR, 27 de maio de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito do Município

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Conversão da licença especial prevista no art. 136 da Lei Orgânica do Município (Licença Prêmio).

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no art. 136 da Lei Orgânica do Município e art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 15, de 5 de março de 2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - Listar as seguintes licenças especiais concedidas na forma de pecúnia indenizatória, deferidas no mês de maio de 2021, a fim de que sejam devidamente registradas nos assentos funcionais de cada servidor:

| MAT. | SERVIDOR PÚBLICO | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|-------|--------------------------------------|---|-------------------------|
| 818-2 | Dalane Felipe Ramos Dubiela | Professor (a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental - 40h | 24/03/2016 a 23/03/2021 |
| 662-1 | Diva Vassoler Carvalho Dias | Merendeira I | 22/06/2014 a 21/06/2019 |
| 799-1 | Edilúsea Aparecida Toneli Porto | Professor (a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental - 20h | 17/08/2015 a 16/08/2020 |
| 812-1 | Elaine de Cássia Machado | Professor (a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental - 40h | 17/02/2016 a 16/02/2021 |
| 811-2 | Isabel Celoria Volante | Professor (a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental - 40h | 15/02/2016 a 14/02/2021 |
| 424-1 | José Aparecido Paula de Moraes | Vigia de Bens Públicos | 04/03/2012 a 03/03/2017 |
| 821-1 | Josiane Aparecida Francisqueti Cecon | Professor (a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental - 40h | 11/04/2016 a 10/04/2021 |
| 649-2 | Kelly Christian Bueno Gallo Moreno | Atendente Infantil - 40h | 12/11/2015 a 26/03/2021 |
| 566-2 | Lucilene Kihli | Professor (a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental - 20h | 12/05/2016 a 11/05/2021 |

| | | | |
|-------|--------------------------|---|-------------------------|
| 566-3 | Lucilene Kihli | Professor (a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental - 20h | 17/08/2015 a 16/08/2020 |
| 822-1 | Marcilene Orlando Vandal | Professor (a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental - 20h | 04/05/2016 a 03 |

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº131/2021
De 28 de maio de 2021

SÚMULA: ALTERA AS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, PRORROGANDO O ESTADO DE EMERGÊNCIA 06 DE JUNHO (4ª CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS A RESPEITO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS).

Elieíl dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições, DECRETA:

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência no Município, declarada pelo Decreto nº 50/2021, para enfrentamento da pandemia decorrente ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

DA VIGÊNCIA

Art. 3º - A emergência e as medidas previstas neste decreto consideram-se válidas desde a entrada em vigor da situação de emergência e permanecerá até **06 de junho de 2021**, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do coronavírus.

DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 4º - o Terminal Rodoviário do Município poderá funcionar, condicionado ao atendimento das medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 5º - O transporte coletivo deverá funcionar somente com passageiros sentados, janelas dos ônibus integralmente abertas e uso obrigatório de máscaras, sob pena de responsabilização da empresa.

SOBRE OS EVENTOS, CONFRATERNIZAÇÕES E AGLOMERAÇÕES EM GERAL

Art. 6º - Estão proibidas as realizações de festas, eventos, reuniões, confraternizações, churrascos e afins, exceto:

I - Eventos residenciais com, no máximo, 10 (dez) pessoas.
II - Reuniões e Eventos de até 30 (trinta) pessoas (inclusive reuniões da Câmara Municipal), desde que precedido plano de contingência aprovado pela Vigilância Sanitária do Município, respeitando as medidas de segurança/prevenção descritas no art. 13 e ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local do evento.

Parágrafo Único - Eventos que não envolvam contato físico entre as pessoas, a exemplo dos eventos através de drive in poderão ser realizados, desde que previamente aprovados pela vigilância, na forma da deliberação específica.

Art. 7º - É proibida a aglomerações de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas, utilização de naufragios ou qualquer item que se use de forma compartilhada em locais públicos (vias públicas, canteiros centrais, calçadas, parques, praças e afins) admitindo-se nos referidos locais apenas movimentações transitórias.

§ 1º - É proibida a instalação de circos ou espetáculos semelhantes, que não seja possível controlar o número de público que buscará acesso às apresentações.

§ 2º - É proibida a comercialização em espaços de uso público ou coletivo no período vedado pelo artigo 11, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 8º - Os comércios do Município poderão funcionar nos seguintes horários e capacidade máximas:

| ESTABELECIMENTOS | HORÁRIO PERMITIDO | CAPACIDADE MÁXIMA |
|--|--|--------------------------------------|
| I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias e similares | 08:00 às 21:00 horas Sábado, das 08 às 21h Domingos e feriados, das 08 às 14h | 50% |
| II - Academias de ginástica, pilates, musculação, artes marciais, crossfit, dança e similares e outras atividades de ginásticas em ar livre | 05:00 às 20:00 horas Sábado, das 06 às 12h. | 30% (em ambiente fechado) |
| III - Mercados, supermercados, minimercados, açougues, mercearias e similares | Horário normal Sábado, das 08 às 18h Domingos e feriados, das 08 às 13h | 50% proibição de consumo no local |
| ESTABELECIMENTOS | HORÁRIO PERMITIDO | CAPACIDADE MÁXIMA |
| IV - Clínicas de fisioterapia, estética, massoterapia e similares | Das 08 às 20 horas Sábado, das 06 às 12h. | 50% |
| V - Salões de beleza, barbearias, cabeleiros, manicure, pedicure, podólogo e maquiagem | Das 08 às 18 horas Sábado, das 08 às 18h. | 50% |
| VI - Estabelecimentos prestadores de serviços privados, agências bancárias, lotéricas e correios | Horário normal | 50% |
| VII - Demais Estabelecimentos e comércio em geral | Das 08 às 18 horas Sábado, das 08 às 16h | 50% |

Parágrafo Único - Além da observância da capacidade e horário reduzido, quando for o caso, conforme caput deste artigo, o funcionamento do Comércio estará condicionado à observância de todas as regras de segurança, notadamente as previstas no artigo 13 deste Decreto, nas deliberações da Secretaria de saúde e nas demais legislações e regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), exigindo a utilização obrigatório de máscara de proteção de todos os clientes, associados, usuários e colaboradores, sejam em filas e no interior do estabelecimento e do local.

Art. 9º - Os restaurantes, bares, lanches, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias, poderão, após o horário previsto no caput deste artigo, funcionar exclusivamente na modalidade *delivery* (com o estabelecimento fechado).

Parágrafo Único - Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão atender sempre com o público sentado, com as mesas posicionadas a 02 (dois) metros de distância uma das outras;

Art. 10 - As academias deverão adotar as medidas de controle sanitária exigidas, dentre elas:

I - Uso de máscaras durante a aula;
II - Distância de 2 (dois) metros entre os aparelhos, de forma que a distância entre os alunos nunca seja menor que 2 metros;
III - Não deverão compartilhar ou fazer uso de aparelhos após o cliente anterior sem antes ser higienizados.

DA RESTRIÇÃO PROVISÓRIA DE CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS

Art. 11 - A restrição provisória em espaços e vias públicas será no período das **21:00 horas às 5:00 horas, diariamente**, (toque de recolher)

DOS ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 12 - Fica suspenso a prática de esportes em clubes, associações, campos e ginásios.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA/PREVENÇÃO

Art. 13 - Os serviços que mantiverem o funcionamento deverão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19):
I - Disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso de todos que frequentarem o local;

II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital da caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, balcões, carrinhos de supermercado, corrimão etc.);

III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes

IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar-se aglomerações;

V - Utilizar e exigir o uso de máscara (máscara cirúrgica, descartável ou de tecido), para todos os ingressarem os estabelecimentos, colaboradores e clientes.

VI - Controlar a lotação, observando:
a) 09 (nove) metros quadrados por pessoa na área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas dentro e fora do estabelecimento com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a responsabilidade pela organização da fila e dos estabelecimentos;

c) controlar o acesso de entrada.

VII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VIII - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras

IX - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma do COVID-19.

X - Distanciamento entre pessoas de, no mínimo, dois (02) metros, salvo se conviverem na mesma residência.

XI - Os supermercados, agências bancárias, lotéricas e estabelecimentos com fluxos semelhantes deverão possuir barreira na porta de entrada, dispor de álcool gel e permitir a entrada de pessoas apenas com máscaras.

XII - Não fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens alimento e assados.

XIII - Bancos, longarinas e demais móveis para se sentar devem ser retirados ou prever distância mínima permitida entre as pessoas.

XIV - Em caso de entrega domiciliar o entregador não deves adentrar ao domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras.

XV - Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer que manipule alimentos in natura somente poderão atuar em suas funções se estiverem com máscara, óculos de proteção e luvas.

USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA

Art. 14 - É obrigatório o uso de máscara pela população nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, como vias públicas, parques e praças, e ainda nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e as empresas que prestem serviço de transporte de passageiros, como o transporte público coletivo, táxi e veículos de aplicativos ou em qualquer lugar onde possa haver aglomeração de pessoas.

PROIBIÇÃO DE PREÇOS ABUSIVOS

Art. 15 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

REGRAS SOBRE OS VELÓRIOS

Art. 16 - Os velórios devem acontecer somente na capela mortuária, ou local autorizado pela Prefeitura.

§ 1º - Fica limitada a presença em 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o espaço de 1,5 (um metro e meio) entre os assentos;

§ 2º - Não deve haver serviço de copa, produção e distribuição de cafés, chás, ou qualquer tipo de alimentação durante o período da homenagem póstuma.

§ 3º - Em casos de óbitos decorrente de doenças do aparelho respiratório, suspeitas ou casos confirmados do COVID-19, não haverá velório.

SOBRE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 17 - Os Templos Religiosos com funcionamento presencial deverão:
I - Limitar a entrada de fiéis em 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o espaço de 1,5 (um metro e meio) entre os assentos;

II - Disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo, exigindo a utilização obrigatória de máscara de proteção de todos que estiverem no interior dos templos;

III - Manter os ambientes ventilados;

IV - Conscientizar sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

V - Ao término da celebração das missas e cultos, deverá ser procedida a desinfecção de bancadas, assentos, cadeiras, corrimão, maçanetas, torneiras, balcão e todos os demais itens, através de solução de água sanitária ou álcool líquido 70%.

DAS PENALIDADES

Art. 18 - Será considerado como exercício de atividades sem alvará de funcionamento, para efeitos legais, o exercício de atividade em desacordo com o previsto neste Decreto.

Art. 19 - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores:

| Infrção | Valor da Multa |
|--|---|
| I - Paciente Monitorado/confirmado para coronavírus, que estiverem fora do isolamento domiciliar. | R\$ 500,00 |
| II - Eventos com aglomeração, festas e outros, acima do limite estabelecido neste Decreto (sendo penalizado o responsável do evento) | R\$ 3.000,00 |
| III - Participantes das aglomerações. | R\$ 200,00 (por participante) |
| IV - Demais descumprimento do decreto | R\$ 500,00 podendo chegar até R\$ 5.000,00 no caso de reincidência. |

SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 20 - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a Servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Para efeitos do caput deste artigo, entende-se por remuneração a importância que a Servidora tem agregado ao seu vencimento, exceto:

I - Gratificações relacionadas a tempo integral ou dedicação exclusiva;

II - Horas extraordinária;

III - adicional de insalubridade;

IV - Adicional noturno.

§ 1º - A Servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º - Fica mantido a jornada regular dos demais Servidores e o registro eletrônico de ponto.

§ 3º - Fica vedada a contratação temporária, nomeação em cargo em Comissão e contratação de Estágio envolvendo Gestantes, bem como, a manutenção dos

referidos contratos, devendo os vínculos/contratos vigentes ser objeto de rescisão/exoneração.

SOBRE AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 21 - Sobre as atividades educacionais, aplica-se o seguinte:

I - As Escolas Municipais e Escolas (CERM e CAEN) continuarão na modalidade remota, ressaltando a possibilidade de atividades educacionais de forma individualizada (atendimentos individuais à alunos) ou de aulas práticas de campo em pequenos grupos (estágios), conforme avaliação do setor responsável;

II - O Transporte Escolar Universitário será retomado, com observância dos protocolos de biossegurança constantes da Resolução n 098/2021 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que deverá ser fiscalizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Continuam autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, observando a regulamentação específica aplicável em cada caso.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, com fulcro no art. 15 c/c art. 25 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93, de 27 de junho de 1993, considerando o parecer jurídico acostados nos autos e, diante das previsões contidas no processo administrativo - CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2021, a Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2021, devidamente processada pelo Poder Executivo desta municipalidade, objetivando CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "FARMACÉUTICO (A)", PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, conforme memoriais e anexos constantes dos autos. Por conseguinte, fica adjudicado o valor global de R\$ 11.200,00(onze mil e duzentos reais), a Pessoa Física SIMONE DO CARMO ROPELATTO ABREU, conforme memorial abaixo:

1. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "FARMACÉUTICO (A)", PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

PESSOA FÍSICA: SIMONE DO CARMO ROPELATTO ABREU

CPF N.º 054.098.389-83

Endereço: Rua Miljūtin Cogeij, N.º 451/452, Centro, CEP: 87.708-100
Cidade: PARANAVAÍ - PARANÁ.
CPF/MF nº 054.098.389-83

2. Previsão para eventuais aquisições: R\$ 11.200,00(onze mil e duzentos reais)

3. Dotação orçamentária:

| RED. | DOTAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | PONTE | BALDO DISPONÍVEL |
|--|-------------------------|---------------------|-------|----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Física - 33.90.34.01.00.00 | | | | |
| 404 | 07.002.10.301.0012.2038 | 33.90.34.01.00.00 | 303 | R\$ 11.200,00 |
| TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO | | | | R\$ 11.200,00 |

4. Vigência: 01/06/2021 A 31/12/2021

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Maio de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

**PORTARIA, Nº98 de 28 de maio de 2021**

Súmula: Nomeia servidora para ser representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Município de Planaltina do Paraná.

CELSONE MAGGIONI, Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que, o Município não possui representante do INCRA;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidora pública municipal para ser representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):
Maria Aparecida Memedio Silva com matrícula 2737.

Art. 2º Cederá a essa servidora administrar o sistema do INCRA, realizando cadastros e cumprindo com as demandas do sistema.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 28 de maio de

2021

CELSONE MAGGIONI

Prefeito

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2021**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo - "PREGÃO PRESENCIAL", objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA LOCOMOÇÃO DE TRABALHADORES DE MIRADOR A PARAÍSO DO NORTE E DE MIRADOR A RONDON, DE ACORDO COM O PROGRAMA RUMO AO EMPREGO (LEI MUNICIPAL N.º 520/2021).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 299.760,00

Os envelopes "Documentação de Habilitação e Proposta" deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos - situado à Av Guairá, n.º 153 até às 08h00min do dia 10 de junho de 2021, com abertura para o mesmo dia (10/06/2021) às 08h30min.

O presente Edital poderá ser adquirido a partir do dia 28 de maio de 2021, no endereço supracitado, através do site www.mirador.pr.gov.br - Portal de Transparência - Licitação - Licitações em Andamento ou obtidas as informações através do Fone/Fax (0xx44) 3434-8000.

Mirador/PR 27 de maio de 2021

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS
Prequeira

Sociedade Rural do Noroeste do Paraná
Parque Internacional de Exposições Presidente Arthur da Costa e Silva
Rodovia do Café, BR 376 | Km 108 | Cx. P. 70 | CEP 87702-170 | Paranavaí - PR
Fone: 44 3424-2020 | contato@srmp.com.br | www.srmp.com.br

SOCIEDADE RURAL DO NOROESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.197.613/0001-58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ED WILSON BALDAN MENDES, presidente da Sociedade Rural do Noroeste do Paraná, no uso das atribuições estatutárias, CONVOCA todos os associados, quites com os cofres sociais e aptos a votar e ser votado, para **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar-se, na sua sede social, no dia 29 de julho de 2021, às 8:30hs, no recinto do Parque de Exposições Presidente Arthur da Costa e Silva, nesta cidade, em primeira convocação e, não havendo quórum, para sua instalação, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, para **ELEIÇÃO** da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselho Jovem desta sociedade, conforme determinam os artigos 20/27, 29 e 62/67, do Estatuto Social.

O processo eleitoral transcorrerá desde sua abertura até as 17:00hs do mesmo dia, impreterivelmente. As chapas de candidatos deverão ser registradas na Secretaria da Sociedade Rural do Noroeste do Paraná, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de instalação da respectiva Assembleia Geral de Eleição, conforme artigo 64 do Estatuto Social.

Paranavaí-PR, 29 de Maio de 2021.

ED WILSON BALDAN BALDAN MENDES
Presidente - SRNP

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAÍ TORNA PÚBLICO AS SIGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 28/05/2021

| OCUPAÇÃO | VAGAS |
|---|----------------|
| - PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto Armado | 1 |
| - PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção | 10 |
| - PCD/Reabilitado - Concretista I | 1 |
| - PCD/Reabilitado - Empacotador | 1 |
| - PCD/Reabilitado - Operador de Processo de Produção | 1 |
| Açougueiro | 2 |
| Auxiliar de Carga e Descarga | 1 |
| Auxiliar de Cozinha | 1 |
| Auxiliar de Linha de Produção - Padaria | 1 |
| Auxiliar de Linha de Produção | 10 |
| Auxiliar de Loja | 1 |
| Auxiliar de PCP | 1 |
| Auxiliar de Vidraceiro | 1 |
| Auxiliar Operacional de Logística | 2 |
| Auxiliar Técnico de Laboratório Industrial | 1 |
| Borracheiro | 1 |
| Comprador | 1 |
| Eletricista | 1 |
| Eletricista Industrial | 4 |
| Encanador | 1 |
| Encarregado de Obras | 1 |
| Gerente de Vendas | 1 |
| Lider de Produção | 1 |
| Maquiageiro | 1 |
| Mecânico de Máquinas Industrial | 5 |
| Mecânico de Máquinas Pesadas | 1 |
| Mestre de Obras | 1 |
| Motorista Entregador Cnh B | 20 |
| Pedreiro | 12 |
| Pintor de Obras | 3 |
| Programador de Controle de Produção | 1 |
| Prospector de Vendas | 1 |
| Representante Comercial | 1 |
| Serralheiro | 1 |
| Soldador | 1 |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 1 |
| Vendedor Externo | 1 |
| Vendedor Interno | 1 |
| Total Geral | 97</ |